

Universidade do Minho
Escola de Economia e Gestão

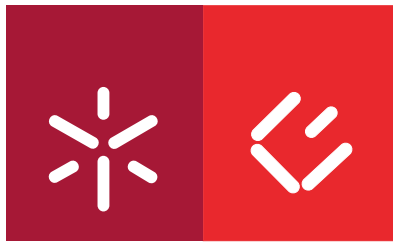
Daniela Esteves

**Juízes Portugueses:
uma perspectiva sociológica**

Daniela Esteves **Juízes Portugueses: uma perspectiva sociológica**

UMinho | 2011

Janeiro de 2011



Universidade do Minho

Escola de Economia e Gestão

Daniela Esteves

**Juízes Portugueses:
uma perspectiva sociológica**

Mestrado em Administração da Justiça

Trabalho realizado sob a orientação do
Professor Doutor J. A. Oliveira Rocha

Janeiro de 2011

DECLARAÇÃO

Nome: Daniela Esteves

Endereço electrónico: daniela-esteves@hotmail.com Telefone: 916579605

Número do Bilhete de Identidade: 12806671

Título da Dissertação: Juízes Portugueses: uma perspectiva sociológica

Orientador: Professor Doutor J. A. Oliveira Rocha

Ano de conclusão: 2011

Designação do Mestrado: Mestrado em Administração da Justiça

1. É AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL DESTA TESE APENAS PARA EFEITOS DE INVESTIGAÇÃO, MEDIANTE DECLARAÇÃO ESCRITA DO INTERESSADO, QUE A TAL SE COMPROMETE;

Universidade do Minho, ___/___/_____

Assinatura: _____

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em especial, ao meu orientador, o Professor J.A Oliveira Rocha, pela coordenação deste trabalho de investigação e pelas ideias e conselhos que me facultou.

A todos os juizes, que responderam aos inquéritos enviados, porque sem essas respostas não seria possível efectuar a presente pesquisa.

Ao Doutor Juiz Filipe Melo, pela disponibilidade manifestada em colaborar nesta dissertação.

Aos meus amigos e família pelo apoio e incentivo que sempre me transmitiram.

Gostaria, também, de agradecer a todas as pessoas que, directa ou indirectamente, colaboraram para a realização desta dissertação de Mestrado.

JUÍZES PORTUGUESES: UMA PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA

RESUMO

A figura do juiz tem vindo a assumir, ao longo dos tempos, uma posição de crescente destaque não só no espaço jurídico mas a vários níveis da sociedade em geral.

A sociedade moderna procura, nos tribunais, uma decisão justa para resolução dos vários conflitos que lhe são inerentes, assumindo o juiz um papel central na realização dessa justiça.

O presente estudo pretende analisar sob uma perspectiva sociológica os juízes portugueses. Tem como ponto de partida o estudo do Professor J. A. Oliveira Rocha “Juízes portugueses: contributos para um estudo “ para a realização da análise comparativa.

Esta pesquisa versa, essencialmente, sobre o *background* social dos juízes, os factores que são tidos em conta na tomada de decisão e sobre as suas atitudes e orientações ideológicas, procurando destacar as diferenças existentes entre ambos os estudos e as suas possíveis causas.

Tem também como objectivo contribuir para futuras pesquisas e desenvolvimento de trabalhos de investigação, uma vez que em Portugal são ainda poucos os trabalhos neste campo.

PORTUGUESE JUDGES: A SOCIOLOGICAL PERSPECTIVE

ABSTRACT

The judge 's image has gained along the years a growing highlighted position, not only in the legal space, but also in various levels of the society in general.

Modern society looks in the courts for a just decision for the resolution of various conflicts that are inherent, assuming, the judge, a central role in the realization of that justice.

This study pretends to analyze, on a sociological perspective, the Portuguese judges. Its starting point is Professor J.A. Oliveira Rocha's review "Juizes portugueses: contributos para um estudo" for the realization of a comparative analysis. This research focuses essentially on the judges' social background, on the factors that are taken on their decisions and their attitudes and their ideological orientation.

It also has as objective, a contribution to future researches and development of investigation plans, since that in Portugal there are still few studies in this field.

ÍNDICE GERAL

AGRADECIMENTOS	iii
RESUMO.....	iv
ABSTRACT	v
ÍNDICE GERAL.....	vi
ÍNDICE DE GRÁFICOS.....	viii
ÍNDICE DE QUADROS	x
ABREVIATURAS	xi
CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 2 - REVISÃO DE LITERATURA.....	18
CAPÍTULO 3 - FORMAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO	24
CAPÍTULO 4 – ALGUMAS CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS	34
CAPÍTULO 5 – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	36
5.1- Sexo dos respondentes	36
5.2- Idade dos respondentes	38
5.3- Estado Civil dos respondentes	41
5.4- Religião dos respondentes	42

5.5 – Proveniência dos respondentes	44
5.6 – Profissão dos progenitores dos respondentes.....	46
5.7- Universidade que conferiu o grau de Licenciado.....	50
5.8- Tempo na categoria.....	53
5.9- Atitudes dos juizes relativamente a assuntos sócio- políticos	55
5.10- Factores que influenciam os juizes na tomada de decisões	60
5.11- Atitudes dos juizes relativas ao papel que desempenham	67
CAPÍTULO 6 – CONCLUSÕES E SUGESTÕES	71
6.1 - Conclusão	71
6.2 - Sugestões para futuras investigações.....	73
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	74
ANEXOS	83
Anexo 1 - Questionário	83
Anexo 2 - Entrevista.....	89

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1.1 – Sexo dos respondentes (2009).....	36
Gráfico 2.1 – Idade dos respondentes (1989)	38
Gráfico 2.2 – Idade dos respondentes (2009)	38
Gráfico 3.1 – Estado Civil dos respondentes (2009)	41
Gráfico 4.1 – Religião dos respondentes (1989)	42
Gráfico 4.2 – Religião dos respondentes (2009)	42
Gráfico 5.1 – Localidade onde os respondentes permaneceram maior parte da sua vida (1989).....	44
Gráfico 5.2 – Localidade onde os respondentes permaneceram maior parte da sua vida (2009).....	44
Gráfico 6.1 – Profissão dos pais dos respondentes (1989)	46
Gráfico 6.2 – Profissão dos pais dos respondentes (2009)	47
Gráfico 6.3 – Profissão das mães dos respondentes (2009)	48
Gráfico 7.1 – Universidade que conferiu o grau de licenciado (1989)	50

Gráfico 7.2 – Universidade que conferiu o grau de licenciado (2009)	50
Gráfico 8.1 – Tempo na categoria (1989)	53
Gráfico 8.2 – Tempo na categoria (2009)	53
Gráfico 9.1 – Respondentes do sexo feminino, por factores na tomada de decisão (2009)	62
Gráfico 9.2 – Respondentes do sexo masculino, por factores na tomada de decisão (2009)	63

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1.1 - Atitudes dos juízes relativamente a assuntos sócio-políticos (1989)	55
Quadro 1.2 - Atitudes dos juízes relativamente a assuntos sócio-políticos (2009).....	56
Quadro 2.1 - Factores que influenciam os juízes na tomada de decisões (sentenças) (1989).....	60
Quadro 2.2 - Factores que influenciam os juízes na tomada de decisões (sentenças) (2009).....	61
Quadro 3.1 - Atitudes dos juízes relativas ao papel que desempenham (1989)	67
Quadro 3.2 - Atitudes dos juízes relativas ao papel que desempenham (2009).	68

ABREVIATURAS

ART. - Artigo

CEJ – Centro de Estudos Judiciários

DL – Decreto-lei

STJ – Supremo Tribunal de Justiça

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

A opção pela área da magistratura, mais concretamente, a pesquisa sociológica sobre juizes, tem subjacentes motivações de natureza pessoal e relevância da temática.

Este é um tema sobre o qual alguns autores estrangeiros se têm debruçado, principalmente autores Norte Americanos,¹ sendo que a nível nacional são ainda poucos os estudos que versam sobre este tema.

No entanto, as questões relacionadas com esta área são muito importantes, na medida em que, em alguns países, o poder judiciário está a assumir um papel mais activo e independente na adopção, execução e aplicação das políticas públicas, e a relevância dos juizes no cenário político actual já é inquestionável. O juiz do Estado Moderno intervém na criação do Direito, em nome de valores e princípios que não são necessariamente leis, sendo um relevante cooperador no desenvolvimento do sistema normativo (Ribemboim, 2007).

“A sociedade moderna, cada vez mais conturbada pelos conflitos sociais em que se envolve, pela dinamização das suas relações individuais e impulsionada pelo avanço da tecnologia, procura no judiciário a última palavra substitutiva da vontade social conflituante, exigindo transparência, lealdade, certeza, segurança jurídica e inteligência nos actos judiciais, não havendo espaço, nessa relação, para o juiz carreirista, submetido ao Tribunal e divorciado dos postulados que informam o Estado Constitucional Democrático de Direito.”
(Rangel, 2001)

De facto, é evidente a visibilidade política e social que o poder judiciário tem vindo a assumir nas últimas décadas, trazendo consigo um debate importante sobre a função judicial e os seus limites e provocando um conjunto de indagações de carácter prático: Quem são os

¹ A literatura Norte Americana nesta matéria versa essencialmente sobre a relação entre as características sociológicas dos juizes e as suas decisões, sendo que grande número desses estudos incidem sobre os juizes dos Tribunais Superiores. Neste sentido ver, entre outros, Wold (1974), Aliotta (1988) e Tracey (2008). Segundo Shapiro (2010), a maioria dos cientistas políticos Americanos, supostamente dedicados à "lei e política", ainda se limitam em grande parte ao estudo das decisões constitucionais do Supremo Tribunal dos Estados Unidos da América e às consequências dessas decisões.

juizes? Como são recrutados? Quais os mecanismos de avaliação e controlo da sua actividade jurisdicional? (Roesler, 2007).

O Presidente do STJ, Noronha de Nascimento, disse aos 46 Juizes de Direito que tomaram posse no dia 03 de Setembro de 2009², que os “tribunais são hospitais sociais”, onde os cidadãos “não procuram apenas a sentença jurídica mas uma sentença humanizada”, pois é através desta humanização das sentenças que se atinge a equidade e o equilíbrio dos pratos da balança jurídica.

“Para novas exigências de eficácia, de transparência e de justiça material a prosseguir num espaço social e humano marcado positivamente pela complexidade e pela aceleração na construção e na ruptura sucessivas de modelos de referência, impõe-se, na personificação do sistema de justiça, um magistrado mais culto, mais democrático, mais responsável e, na expressão de Paul Ricoeur, mais participante ou mais capaz de tomar posição.” (Lúcio, 2000)

É incontornável que os magistrados visam a realização do Direito e a garantia da paz social com vista à manutenção da ordem social. Assim, revela-se importante que os juizes estejam atentos aquilo que os rodeia na sociedade em geral e, naquela a que pertencem, em particular. Só assim conseguem identificar os valores vigentes e os fenómenos sociais que deles decorrem de modo adquirirem um conhecimento sociológico que vai ser essencial na tomada de decisão.

O CEJ³ tem vindo a divulgar, no seu site, relatórios sociográficos sobre os auditores de justiça dos Cursos de Formação de Magistrados, realizados através do Gabinete de Estudos Jurídico – Sociais. O último relatório divulgado corresponde ao curso de 2008/2010, intitulado “Quem São os Futuros Magistrados – Estudo de Caracterização dos Auditores de Justiça do XXVII Curso Normal de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais”.

² Informação disponível no jornal “O Público” do dia 03-09-2009.

³ Criado pelo DL 374-A/79, de 10 de Setembro.

Estes relatórios permitem esboçar o retrato, desenhado a traços essencialmente sociológicos, dos futuros magistrados portugueses, contribuindo para um conhecimento aprofundado sobre os mesmos e podendo tornar-se úteis na planificação e organização da própria formação inicial.

De acordo com estes relatórios, os futuros magistrados serão maioritariamente do sexo feminino, provenientes do Norte do País e iniciam a sua carreira mais cedo do que acontece actualmente.

Embora não haja estudos sociográficos aprofundados sobre os auditores de justiça de há 20 anos, é possível traçar algumas diferenças: nessa altura, havia um equilíbrio entre homens e mulheres e os auditores eram, na sua maioria, da região de Lisboa e oriundos de famílias onde existia um magistrado ou alguém ligado a uma profissão forense. Relativamente às licenciaturas, o grau era obtido essencialmente nas faculdades de Direito de Lisboa e Coimbra⁴.

Importante também nesta temática é o estudo do Professor J.A Oliveira Rocha “Juizes portugueses: contributos para um estudo”, publicado na Revista Sub Júdice nº 6 no ano de 1993. De acordo com esta pesquisa, os juizes portugueses colocam como variáveis fundamentais nas suas decisões, o senso comum e o sentido de justiça.

A homogeneidade das respostas aos inquéritos pode significar que o CEJ tem desempenhado uma tarefa de socialização dos futuros juizes.

Relativamente ao papel que o juiz se atribui na sociedade, é evidente o sentido de diminuir a importância da lei como variável de decisão e a necessidade do juiz se envolver no processo de decisão política.

O estudo do Professor J.A Oliveira Rocha servirá de ponto de partida para a realização desta dissertação, na medida em que, se pretende analisar comparativamente os resultados obtidos nesta pesquisa com outros trabalhos inseridos no mesmo âmbito e, em particular, com o estudo em questão.

⁴ Informações obtidas no “Jornal de Noticias” do dia 15-06-2009

Este quadro global leva-me a formular a minha pergunta de investigação nos seguintes termos:

- O perfil sociológico do juiz actual é idêntico ao perfil do juiz dos anos oitenta?

A investigação a desenvolver tem como base a análise sociológica dos juizes portugueses de forma a testar as seguintes hipóteses:

- H1: O senso comum⁵ continua a ser a variável mais importante na tomada de decisão.
- H2: O Centro de Estudos Judiciários continua a contribuir para a homogeneização das atitudes⁶ dos juizes aí formados.
- H3: Os juizes continuam a ter percepção da relevância do seu papel na sociedade.

Na primeira hipótese, a variável dependente (y) é a tomada de decisão. A variável independente é a variável exógena (x) de que se pretende fazer uso para determinar se influencia a variável (y), ou seja, pretende-se determinar se o senso comum é o factor mais importante na tomada de decisão.

⁵ Em sentido amplo, a noção de “senso comum” é tão difusa quanto indeterminada e imprecisa, sendo extremamente difícil de definir, inclusive pelas suas numerosas conotações filosóficas, sociológicas e até mesmo antropológicas. No entanto, uma definição bastante geral mas confiável de senso comum, que é útil para distingui-lo de outros fenómenos, identifica-o como um “conjunto de informações socialmente produzidas”, que inclui elementos descritivos e valorativos comumente havidos por válidos e confiáveis num determinado contexto social (Taruffo, 2001)

⁶ “Ideologias”, “atitudes” e “preferências” são palavras que são utilizadas para descrever a visão pessoal dos juizes em casos que eles são chamados a decidir. Os três termos estão relacionados e foram usados, ocasionalmente, na literatura sobre a tomada de decisão judicial, no entanto, é importante perceber que se referem a conceitos distintos. Na literatura de Direito Público “ideologia” refere-se à ideologia política, um conjunto coerente de crenças individuais dos juizes sobre o papel adequado do Governo na sociedade. Este conceito é normalmente operacionalizado em termos dicotómicos: em ambos, os actores judiciais são categorizados como liberais ou conservadores. “Atitudes” é um conceito mais específico que ideologia, descrevendo sentimentos positivos ou negativos dos juizes em relação a um objectivo particular; as atitudes podem ser influenciadas pelas ideologias, mas a relação não é perfeita. Os juizes podem ter atitudes que são incompatíveis com as suas ideologias. Além disso, as atitudes podem ser moldadas por outros factores, como a experiência pessoal com um problema particular. As “preferências” também são mais específicas que a ideologia, e implica que os juizes façam uma opção a partir um conjunto de alternativas de escolha de um domínio particular. (Braman, 2004)

Na segunda hipótese, a variável dependente são as atitudes dos juizes portugueses. A variável independente é a formação ministrada no CEJ. Para medir esta variável terá de se ter em conta a opinião dos juizes relativamente a alguns assuntos sócio-políticos para se estabelecer se a formação obrigatória provida pelo CEJ tende a estandardizar atitudes.

Na terceira hipótese, a variável dependente é o papel desempenhado pelos juizes na sociedade. A variável independente é a percepção que os juizes têm relativamente a esse papel. Para medir esta variável terá de se determinar a opinião dos juizes quanto a esta matéria através de um conjunto de questões que vão no sentido de determinar se para estes a lei tem vindo a perder importância como fonte de decisão e, por outro lado, se há uma necessidade cada vez maior do juiz se envolver no processo de decisão política.

São vários os modelos utilizados pelos pesquisadores para estudar o comportamento judicial⁷.

O modelo⁸ presente nesta investigação é o mesmo que normalmente é usado em trabalhos sobre o sistema judicial, em que se presume que o ambiente e a formação profissional que fazem parte da socialização do juiz afectam a sua orientação ideológica e a percepção do papel que desempenham, e que por sua vez, vão ser afectados pelo ambiente imediato⁹ que rodeia o juiz (outros juizes, advogados, o meio social), resultando da interacção destes factores, muitas das vezes, o tipo de decisão¹⁰.

⁷ Segal (2010) descreve alguns dos modelos que se aplicam no estudo das decisões judiciais: *"Modeling Law"*, *"Attitudinal Model"* e *"Separation of Powers Model"*. De acordo com Spiller e Gely (2007), no seu nível mais básico, a abordagem comportamental defende que os juizes decidem os litígios com base nas suas "sinceras" preferências ideológicas e valores, sem restrições por parte das instituições no exterior ou no interior. Estudiosos têm fornecido evidências que em ambos os casos, factos e atitudes dos juizes, desempenham um papel significativo nas decisões judiciais.

⁸ Segundo Sheldon (1970), a pesquisa aplicada é um processo de descoberta de utilidade. Os modelos nas ciências sociais devem ser considerados como representantes de alguns aspectos da vida social e contêm ou são construídos a partir de unidades definidas, possuindo atributos e/ou variáveis. Os atributos caracterizam algo pela sua presença ou pela sua ausência. Por outro lado, a variável caracteriza uma unidade pelo seu grau de presença.

⁹ Herndon fala na noção de *input*, explicando que o comportamento dos sistemas de acção no âmbito do sistema político pode ser visto como um *input* e as decisões judiciais como um *output*. Sigler, por sua vez, fala em *inputs* externos e *inputs* internos. Os primeiros incluiriam estatutos, constituições, normas, e ainda os *inputs* externos "menos formais" como é o caso da actividade de grupos externos e outras influências do ambiente, nomeadamente, partidos políticos, opinião pública, normas da comunidade e os meios de comunicação. Os *inputs* internos incluiriam advogados e juizes, regras e provas, (Herndon e Sigler cit. in Goldman e Jahnige, 1971)

¹⁰ Neste sentido, ver, entre outros, Nagel (1974), Gibson (1980), Myers (1988) e Ashenfelter, Eisenber e Schwab (1995)

CAPÍTULO 2 – REVISÃO DE LITERATURA

A literatura comparada existente nesta área proporciona várias abordagens, por vezes bastante diferentes, daquilo que é um juiz, as suas características e a forma como se alcança uma decisão judicial. Neste capítulo, há um conjunto de questões que são levantadas e matérias que são desenvolvidas e que permitem compreender e contextualizar de uma melhor forma o tema aqui abordado.

O que fazem os juizes e por que razão o fazem? As respostas a estas questões inserem-se no âmbito do comportamento judicial, cujo estudo consiste numa abordagem sistemática, empírica e teoricamente - legal, estratégica, institucional, de atitude, qualquer que seja - mas exclui as abordagens doutrinárias descritivas (ou seja, qual é a lei), abordagens prescritivas normativas (o que a lei deveria ser), e simplesmente abordagens dedutivo formais¹¹ (Segal, 2010).

Os estilos de tomada de decisão são diferentes, reflectindo diferentes concepções daquilo que é considerado comportamento apropriado para os juizes. Para alguns, julgar é maioritariamente uma actividade técnica que exige competência legal mas poucas habilidades políticas. Outros, reconhecem julgar como intrinsecamente e intimamente uma parte de alocação de valores pelo sistema político (Gibson, 1980).

Uma vez que são pessoas que administram a justiça, e que estas têm, inevitavelmente, ideias, crenças e valores, isso torna impossível garantir um comportamento totalmente neutro da sua parte. Contudo, existem duas formas distintas de assegurar que a justiça é feita sem polarização ideológica, sendo cada uma dessas formas, representativa de duas grandes famílias jurídicas: o *Common Law* e a tradição Romano – Germânica. Enquanto a primeira enfatiza o papel fundamental do juiz e tenta controlar as suas inclinações tornando-as explícitas; na segunda, a ideologia dos juizes tem sido um assunto tabu, destacando a importância da norma contra as idiosincrasias do juiz (Toharia, 1991).

¹¹ Essas abordagens podem, entre outras coisas, determinar hipóteses de grande valor, mas qualquer desses trabalhos, que determinam provas formais sem mais, não são estudos do comportamento judicial.

No contexto da tomada de decisão, os juízes têm à sua disposição uma grande variedade de fontes de informação para influenciar a sua decisão. Estas geralmente dividem-se em dois grupos: influências legais e extra legais. Nas influências legais incluem-se o precedente, a intenção do legislador e o “sentido literal” do idioma oficial. Entre as influências extra legais estão as preferências pessoais do juiz, a opinião pública e os pedidos dos denominados “grupos de interesse”. A questão para qualquer jurista é determinar qual o peso atribuir a qualquer uma das fontes de influência (Wenzel, 1997).

Se é um facto que cada juiz tem as suas preferências ideológicas, políticas e filosóficas, também é verdade que para se alcançar um alto nível de objectividade na função jurisdicional, essas convicções ou critérios pessoais do juiz, só são válidos para solução de conflitos na medida em que estejam de acordo com as normas, princípios e valores do ordenamento jurídico (Pinto, 2007).

Os Modelos institucionais, ou também designados Modelos tradicionais, utilizados no estudo do processo judicial, pendem quase exclusivamente sobre as estruturas, instituições, leis, constituições, aspectos processuais do mundo judicial para descrever, explicar e prognosticar. As fontes para este tipo de estudo continuam a ser as leis que os juízes interpretam, as regras e procedimentos que regulam a tomada de decisão judicial, os precedentes que guiam os juízes e as constituições que os controlam. O juiz como elemento separado e importante elemento humano é frequentemente esquecido (Sheldon, 1970).

Esta realidade não sofreu grandes alterações ao longo destes anos. De acordo com Toharia (1991), a mera sugestão de trabalhos sobre a ideologia dos juízes tende tradicionalmente, nos nossos países, a causar indignação ou desinteresse total (como se fosse algo profundamente irrelevante ou inútil). A verdade é que nos países de tradição *Romano-Canónica* (França, Espanha, Itália...) há poucos estudos empíricos do tipo sociológico sobre a ideologia dos juízes. Há bastantes estudos mas do tipo mais indirecto, tentando avaliar a orientação ideológica dos membros do judiciário, através da análise das suas sentenças.

No campo da pesquisa empírica, Angelo Pagani, fez um esforço pioneiro em 1968: um estudo de uma amostra de juízes italianos em que questionava as suas “atitudes sociais”, através da aplicação de um questionário semelhante ao que então era utilizado para estudos das opiniões e atitudes de certos grupos sociais.

Os estudos sociológicos são importantes, na medida em que se presume que o contexto social dos juizes, afectam desde cedo as experiências profissionais de socialização, que por sua vez, supõe-se que afectam as atitudes, “*role orientation*”¹² e comportamento dos juizes (Myers, 1988).

A Teoria do *Background* social proporciona um meio para considerar de que modo é que a experiência prévia pode influenciar o comportamento actual. Esta teoria sustenta que as acções dos juizes podem ser melhor compreendidas como um produto das suas características demográficas e experiências pessoais e profissionais, de tal forma que um atributo compartilhado afectaria subsequente o comportamento de forma previsível. Enquanto algumas variáveis como a idade, religião e educação não são consistentemente correlacionados com o comportamento judicial, outras variáveis sociais antecedentes têm demonstrado poder explicativo, pelo menos, em alguns tipos de decisões (Tracey, 2008).

Em muitos trabalhos, a raça é considerada uma das variáveis fundamentais, procurando-se determinar de que modo a raça do juiz pode influenciar ou não o tipo de decisão.¹³

Um *paper* realizado recentemente no Brasil teve como variável específica a socialização profissional, partindo-se do pressuposto que o facto de se pertencer a uma determinada profissão jurídica influenciou não apenas no tipo de actividade jurídica que o agente realiza, mas também no tipo de relação que ele mantém com o próprio Direito, nomeadamente, com a Constituição, Códigos, regimentos, jurisprudências e com o campo jurídico em geral. O objectivo específico consistia na análise das condições ligadas a uma certa profissão e, essencialmente, como a sua posição em relação aos demais grupos profissionais influencia a percepção que cada um destes possui a respeito de si mesmo e dos demais (Perissinotto, 2009).

Numa pesquisa realizada nos anos 60, nos Estados Unidos da América, constatou-se que advogados conservadores têm tendência para ver os melhores juizes como aqueles que dão

¹² De acordo com Gibson (1981), pode ser entendido como “uma crença daquele que decide, sobre qual dos muitos possíveis critérios de decisão são legítimas influências nas respectivas decisões.”

¹³ Sobre este tema, apresentam-se os trabalhos de Welch, Combs e Gruhl (1988), Spohn (1990) e Steffensmeier e Britt (2002).

mais ênfase aos argumentos dos advogados, lei e precedente e menos ênfase a algumas concepções de justiça, senso comum e valores da comunidade. A lei e o precedente, estranhamente, tendem a significar mais para os advogados liberais (Sheldon, 1970).

O perfil do juiz brasileiro foi traçado por Vianna e colaboradores em 1997, podendo ressaltar-se os seguintes aspectos: a idade média dos juizes em actividade é de 42,4 anos e a participação feminina, nas regiões Norte e Sul assinalam índices superiores a 20 %, sendo que o Rio de Janeiro conta com cerca de 30 % de mulheres nos quadros da magistratura.

No que diz respeito à formação universitária, a idade média de ingresso no curso de Direito é de 21,8 anos e a duração média do curso é de 5,3 anos.

A trajectória universitária do magistrado é significativamente dependente das suas origens familiares: o ingresso tardio no curso de Direito associa-se a um perfil familiar de escolaridade mais baixa e de ocupações menos qualificadas. O intervalo médio entre a graduação em Direito e o concurso à magistratura é de 5,9 anos. Este facto sugere que a opção pelo concurso público é maioritariamente precoce, observando-se, ainda, uma tendência ao ingresso mais rápido na magistratura entre aqueles que se graduaram mais cedo (Lipp e Tanganelli, 2002).

Por sua vez, no número de juizes espanhóis verificou-se um grande crescimento ao longo dos anos: em 1988 existiam 2, 643 juizes, enquanto em 1998 o número situava-se em 3, 717 juizes. Um indicador a ter em conta nesta pesquisa é a juventude: se em 1972 apenas 14 % dos magistrados eram menores de 40 anos, em 2000 a percentagem cresceu para 41,9%.

As mulheres representavam no ano de 2000, 36,9 % do universo da magistratura. Quanto à procedência geográfica, em termos gerais, a origem dos juizes foca-se em Andaluzia, Castilla y León e Madrid, sendo as regiões mais industrializadas, Catalunha e o País Basco, menos representadas.

Relativamente às origens sociais, em 1972, um em cada quatro juizes era filho de um juiz ou de um profissional de Direito, e 25% procediam de famílias de funcionários públicos. Em 1999, de acordo com os dados produzidos pelo *Barómetro de Opinión del Consejo General del Poder Judicial*, o número de filhos de juizes diminuiu, de entre os membros da magistratura, permanecendo constante o número de filhos de funcionários públicos e de outras profissões jurídicas (Rodríguez, 2003).

Em França, o corpo de magistrados tem vindo a sofrer significativas alterações morfológicas, levando simultaneamente à diversificação da origem sócio-profissional, a um declínio significativo da natureza endógena no recrutamento (os magistrados são menos susceptíveis de serem filhos de juizes ou de pais com outras profissões judiciais e jurídicas), à feminização massiva e a um grande rejuvenescimento da profissão (Garraud, 1999).

Neste país o ingresso de mulheres nesta profissão só foi permitido no ano de 1946. Não obstante, passado meio século desde que tal foi permitido, a magistratura francesa contava já com mais mulheres que homens (Boigeol, 1993).

Na Holanda, no ano de 1990, existiam 778 juizes, enquanto no ano de 2000, o número de juizes já ascendia a 1640. O número crescente de mulheres no exercício da magistratura é também uma realidade: no ano de 1986 havia 142 e no ano de 2000 o número de mulheres era de 798.

Quanto à distribuição etária, nove em cada dez juizes têm menos de 40 anos de idade e maioria cresceu numa família tradicional holandesa de classe média. Uma pesquisa realizada em 2001 confirmou uma pesquisa feita 10 anos antes relativamente ao estado civil: três quartos dos juizes são casados, 70% dos juizes subscreve um jornal intelectual liberal e têm preferências políticas moderadas (Bruinsma, 2005).

Na Alemanha, os juizes não são mais provenientes exclusivamente das classes sociais mais altas e não mais são servos do executivo. A actual geração de juizes não pode sequer ser chamada de “conservadora” num sentido político. Contudo, estes juizes desfrutam de um estilo de vida de classe média/alta e estão subjugados às rotinas burocráticas e às estruturas dos tribunais. A par do que acontece noutros países, também na Alemanha se verifica uma carência de estudos mais recentes e actuais sobre o contexto social dos juizes alemães (Machura, 2001).

De acordo com dados do *Judiciary of England and Wales*, entre os 29.270 magistrados que exercem funções em Inglaterra e País de Gales, 49,4% são do sexo masculino, sendo os restantes 50,6 % do sexo feminino, uma crescente feminização que não se verificava há uns anos atrás.

Em relação à idade dos magistrados, apenas 4% tem idade inferior a 40 anos, 14, 6% tem idade compreendida entre os 40 e 49 anos, 32,3 % tem idade compreendida entre os 50 e 59 anos e por fim, um grande número (49,1%) tem idade superior a 60 anos¹⁴.

No relatório sociográfico, divulgado pelo CEJ, correspondente ao curso de 2008/20010, intitulado “Quem São os Futuros Magistrados – Estudo de Caracterização dos Auditores de Justiça do XXVII Curso Normal de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais”, constatou-se que o ingresso na magistratura judicial, quanto ao género, é feito essencialmente por mulheres (78%); a maioria dos auditores é jovem (60% tinha menos de 30 anos à data da abertura do concurso)¹⁵; naturais e residentes, essencialmente, nas regiões do Norte, Centro e Lisboa; ainda sem encargos familiares relevantes; licenciados na sua maioria em Universidades Públicas; precocemente atraídos pela magistratura; apostados em conseguir preparação que favoreça o ingresso no CEJ.

¹⁴ Disponível em <<http://www.judiciary.gov.uk/keyfacts/statistics/index.htm>>, página consultada em 28/01/2010.

¹⁵ Apesar deste curso se considerar um curso “jovem”, é menos “jovem” do que os cursos anteriores. A média de idades de ingresso subiu 2 unidades: de 27,6 anos no curso anterior subiu para 29,6 anos no curso actual.

CAPÍTULO 3 – FORMAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO

O objectivo deste capítulo é analisar e descrever, de forma sucinta, a formação e os métodos de selecção dos juizes, quer em países de tradição Romano-Germânica, quer em países da *Common Law*. No caso dos juizes portugueses, essa análise será feita de forma mais desenvolvida e, no seguimento do objectivo proposto, pretende-se ainda saber se a formação e selecção dos juizes portugueses têm consequências ao nível da sua socialização.

Dentro dos direitos de raiz europeia, podem distinguir-se duas grandes famílias: a família Romano-Germânica (que *Zweigert* subdividiu em três círculos – romanístico, germanística e nórdico) e a família da *Common Law*. A autonomização de uma família de direitos socialistas europeus deixou de se justificar com a queda do chamado “Bloco de Leste”. Para além deste espaço cultural os autores referem-se frequentemente às famílias de direitos islâmica, hindu, africana e do Extremo Oriente (Almeida, 1998).

No sistema Romano-Germânico, as profissões jurídicas são exercidas, normalmente, por pessoas habilitadas com um curso de Direito, sendo a duração do mesmo variável de país para país. O acesso a estas profissões jurídicas depende de formação complementar, sendo que em Portugal e França, esta formação é diferenciada conforme se pretenda ingressar na magistratura ou na advocacia (Almeida, 1998).

Nestes países, a magistratura organiza-se segundo o padrão da burocracia judiciária, isto é, havendo carreira judicial e separação clara entre juizes e advogados; os juizes aproximam-se do alto funcionalismo público (Carvalho, 2000).

Em Espanha, o ingresso na carreira judicial faz-se através de concurso de acesso e formação na Escola Judicial e a lei orgânica do poder judicial prevê um concurso único que se destina a candidatos com ou sem experiência profissional, que deverão, assim, efectuar as mesmas provas (as provas têm todas carácter teórico e eliminatório). Existe, também, uma outra via de acesso, destinada aos juristas que tenham, pelo menos, 6 anos de experiência profissional numa profissão jurídica, que poderão ser admitidos à função de *Magistrado (exerce*

funções judiciais a um nível superior ao do Juez) com base no seu mérito ou após um teste comparativo. Os juristas com mais 10 anos de experiência profissional podem aceder directamente, sem necessidade de formação (Santos, Branco e Pedroso, 2006).

Na Alemanha, a formação é una e feita em exercício através de estágios (obrigatórios e opcionais) junto de tribunais, serviços do Ministério Público, escritórios de advogados, notários, serviços administrativos, terminando com um exame de Estado que confere habilitação para qualquer profissão jurídica. O recrutamento de juizes e magistrados do Ministério Público é efectuado através de uma Comissão de nomeação, uma vez que o recrutamento mediante concursos eliminatórios é considerado inconstitucional na Alemanha, pois a lei determina que os critérios devem basear-se nas aptidões, qualificações e desempenho profissional (Gomes e Pedroso, 2000).

Em França para aceder à magistratura os candidatos não têm de possuir licenciatura em Direito, mas têm de ter um diploma universitário (4 anos após a obtenção do *baccalauréat*) ou um diploma do *Institut d'Études Politiques* ou ter formação da *École Normale Supérieure*.

O recrutamento de magistrados realiza-se através de três tipos de concursos diferentes: um concurso externo destinado a titulares de um diploma, com idade até 27 anos (com formação de, pelo menos, quatro anos); um concurso interno, reservado aos funcionários com pelo menos 4 anos de serviço e com idade até 40 anos; e o terceiro concurso está reservado a candidatos com pelo menos 8 anos de actividade profissional e com idade até 40 anos. Há ainda a selecção "*sur titres*" e dirige-se a interessados com mais de 27 anos e menos de 40 anos, titulares de licenciatura em direito e com experiência profissional (na área jurídica, económica ou social) com duração mínima de 3 ou 4 anos, dependendo das funções exercidas.¹⁶

As provas de acesso nos três concursos dividem-se em provas escritas de admissibilidade e em provas orais de admissão.

A nomeação dos magistrados é feita pelo Presidente da República, com base em parecer do Conselho Superior da Magistratura (Santos, Branco e Pedroso, 2006).

¹⁶ Apesar do recrutamento de pessoas com experiência poder ser feito através do concurso "*sur titres*", a Lei orgânica de 2001 criou um concurso complementar destinado ao recrutamento de magistrados de primeiro e segundo grau, isto é, que ocupam os postos de principio de carreira ou os postos mais elevados na hierarquia.

No sistema holandês existem duas vias de recrutamento, uma dirigida a jovens juristas, organizada pelo Centro de Estudo e de Formação da Magistratura, e outra dirigida a juristas com mais experiência, através de um recrutamento via concurso externo. O recrutamento e formação são comuns para ambas as magistraturas e actualmente, devido à falta de candidatos, a maior parte dos novos juizes é recrutada através da segunda via (Santos, Branco e Pedroso, 2006).

A Holanda é o único país europeu em que a prova de acesso à carreira judicial não tem por objecto conhecimentos jurídicos. Os licenciados em Direito com menos de trinta anos, candidatos a juizes devem submeter-se a duas provas psicológicas: uma de inteligência e outra de personalidade (Martínez, 2001).

Realizam também uma entrevista perante uma Comissão de Selecção, sendo que esta elege os melhores candidatos e recomenda-os ao Ministro de Justiça que os nomeia com o estatuto de assistentes jurídicos em formação. A formação inicial para os jovens licenciados é uma das mais longas da Europa (seis anos) e engloba estágios que proporcionam uma vasta experiência do funcionamento dos tribunais e das instituições administrativas e empresariais (Gomes e Pedroso, 2000).

Assim, no sistema Romano-Germânico, de uma forma generalizada, existe o designado “juiz funcionário”, que trabalha com sistemas de recrutamento baseados em concursos públicos e aposta numa aprendizagem da função no próprio exercício desta, dentro da organização judicial, pois o perfil geral do juiz recrutado é o de um jovem licenciado em Direito, cuja experiência profissional é pequena ou inexistente (Guarnieri in Roesler, 2007).

No sistema da *Common Law*, em particular, no caso inglês, a formação que dá acesso a profissões forenses, não está necessariamente ligada a um curso universitário mas antes ao exercício. A admissão de candidatos para estas profissões depende de uma aprovação prévia em cursos de índole prática, com duração de um ou dois anos em que se lecciona matérias consideradas nucleares (Almeida, 1998).

Em Inglaterra e País de Gales os juizes seleccionados têm todos 10 a 15 anos, pelo menos, de experiência profissional (*solicitors* e *barristers*), não existindo formação inicial, propriamente dita, já que todos os seleccionados têm experiência profissional (Santos, Branco e Pedroso, 2006).

Já no Direito dos Estados Unidos da América, para aceder a um curso de Direito que dura normalmente três anos, é necessário primeiro obter um diploma universitário de qualquer outra natureza. O ensino é uma combinação do chamado *case method* (análise na sala de aula de casos reais decididos pelos tribunais) com outros métodos tradicionais utilizados nas Universidades dos países de *Civil Law*. Não há nos Estados Unidos da América uma carreira de magistratura judicial, o que reflecte o alto grau de mobilidade entre as profissões jurídicas (Almeida, 1998).

Os juízes Federais são nomeados, a título vitalício pelo Presidente dos Estados Unidos da América, sendo necessária a confirmação pelo Senado e os Juízes Estaduais são maioritariamente eleitos pelo voto popular ou pela assembleia legislativa local, ou em alternativa, nomeados pelo Governador sob proposta de uma Comissão Independente (Vicente, 2008).

Nos países de *Common Law*, a judicatura segue o modelo de organização da *Legal Profession*, ou seja, não há carreira judicial, nem separação entre juízes e advogados, estando todos os membros da comunidade dos juristas submetidos a regras deontológicas geradas apenas no seio desta, sendo que os juízes gozam de uma forte independência (Carvalho, 2000).

Aqui, existe o designado “juiz profissional” que é recrutado entre os membros bem-sucedidos de carreiras jurídicas e detentor de uma experiência profissional que determina a sua nomeação ao cargo e legitima o exercício da função jurisdicional (Guarnieri in Roesler, 2007).

Em Portugal, de acordo com Lúcio (1986), é possível distinguir três fases sucessivas, no estabelecimento da cronologia da formação do magistrado: uma primeira fase, de *preparação teórico base*, a desempenhar pela Universidade, onde o estudante adquire conhecimentos de Direito, aprofunda o estudo do pensamento jurídico e desenvolve o seu sentido crítico; uma segunda fase, de *formação inicial profissionalizante*, onde partindo do acervo de conhecimentos acumulado ao longo da formação universitária, se exercita a tecnologia judiciária, desenvolve-se o estudo da relação do Direito com o facto concreto, afina-se e incentiva-se o poder de decisão e alarga-se a capacidade crítica. A terceira fase, de *formação permanente*, ao longo da qual se actualiza o conhecimento técnico, se exercita a reflexão crítica, se dialogam experiências e se refresca o pensamento, restabelecendo-se a relação entre o jurista e o magistrado,

aprofundando-se a formação jurídica e reapreciando-se o sentido e os modelos da aplicação do Direito.

Na verdade, os cursos de formação inicial profissionalizante não podem assumir características de uma pós-graduação em que desenvolvem, de uma forma técnica os conhecimentos adquiridos anteriormente no curso de Direito, mas antes, preparar o futuro magistrado para as várias dimensões que rodeiam o desempenho da função jurisdicional.

“ É um pressuposto, em nosso entender, essencial ao correcto funcionamento das Escolas de Magistratura, a necessidade de conceber uma formação que não se detenha, apenas, no essencial da dogmática jurídica, mas que englobe, numa perspectiva transdisciplinar, outras áreas, como a economia, a sociologia, psicologia, que ajudem a compreender e, conseqüentemente, ter em conta a realidade social efectiva (...) traduzida na necessidade de um equilíbrio não dicotómico entre a formação técnico jurídica e a consciente apreensão e compreensão da realidade social.” (Mendes, 2004: 26).

A estruturação da formação dos magistrados deve permitir a preparação dos candidatos com uma apurada técnica jurídica, uma elevada sensibilidade social e uma forte cultura de cidadania (Santos, Gomes e Pedroso, 2001).

É pois um facto que a questão da formação dos operadores jurídicos, particularmente dos magistrados, tem vindo a ganhar relevância, conduzindo muitas das vezes a opiniões divergentes. Esta importância é consequência de vários factores, dos quais se destacam três:

“Em primeiro lugar, da pressão social e política para a inversão da tendência negativa de resposta dos tribunais às transformações da procura social que lhes é dirigida. Em segundo lugar, as transformações do Estado e da sociedade trouxeram, sem regresso, o judiciário do lugar discreto e burocrático que ocupava para um lugar central do sistema social e político. Em terceiro lugar, as grandes transformações políticas e organizacionais, ocorridas nas estruturas e na organização do sistema judicial no seu conjunto, não foram feitas para responder às novas realidades.” (Gomes e Pedroso, 2000: 83).

No recente relatório complementar da Monitorização da Reforma Penal refere-se que “ a formação profissional, quer a formação inicial, quer a formação permanente, em especial a formação dos magistrados, assume um papel central no sistema de justiça, tendo em vista melhorar a sua eficiência e qualidade e a criação de uma nova cultura judiciária”.

“No processo de socialização assume grande importância a formação inicial. Este é o momento privilegiado para se transmitir a cultura que rege os tribunais portugueses. O CEJ desempenha aqui um papel estratégico que vai marcar profundamente a qualidade do desempenho do sistema judicial. As normas, valores, crenças, o modo como as coisas são feitas no tribunal, e os mapeamentos mentais ocorrerão nesta fase (...) É no CEJ que se vai adoptar e interiorizar a cultura organizacional dos tribunais.” (Bilhim, 2000:24).

Mas interesse também relevante tem a formação contínua pois “a socialização é um processo contínuo que tem lugar ao longo da vida profissional e nessa medida a formação contínua deve estar sempre presente como forma de aquisição de novas competências e de renovação da cultura organizacional.” (Bilhim, 2000).

Já no ano de 1979, na sessão solene de inauguração do CEJ, Pedro Macedo, então Ministro da Justiça, afirmou que “ o centro não é uma escola, mas um centro de vivência; não se ensina, mas desperta-se ou sensibiliza-se”.

Na mesma ocasião, o primeiro Director do CEJ, Conselheiro António Caeiro, discursou no sentido que “ o julgador não pode viver mais povoado de abstracções jurídicas: o gabinete do juiz deve ter uma janela aberta para a vida, pois há que reduzir cada vez mais a competência do juiz enciclopédico, virando-o cada vez mais para a realidade que lhe são subjacentes”.¹⁷

Passados 30 anos, também a actual Directora do CEJ, aquando da posse de 46 juizes no passado dia 03 de Setembro de 2009¹⁸ afirmou que “tem procurado acentuar e aprofundar, nos últimos cinco anos, a necessidade de uma formação pluridisciplinar dos profissionais de direito”.

¹⁷ Informação disponível no jornal “Diário de Notícias” do dia 19-2-1979

¹⁸ Informação disponível no jornal “O Público” do dia 03-09-2009.

“A formação contínua dos magistrados deverá ser encarada como um direito/dever intimamente ligado à sua atitude ética, na qual esteja implícita uma obrigação de permanente actualização determinada por um imperativo de honestidade intelectual.”
(Mendes, 2004: 27).

Apesar de todo o relevo que a formação dos juizes representa, esta é apenas uma contribuição parcial para uma justiça de qualidade. É também necessária a existência de boas leis e de outros elementos que constituem o tradicional discurso reivindicativo dos juizes (Martínez, 2001).

Em Portugal, a Lei n.º 16/1998, de 8 de Abril que regulava a estrutura e funcionamento do CEJ foi expressamente revogada pela Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, que veio introduzir algumas alterações em matéria de recrutamento e selecção para ingresso no curso de formação inicial teórico-prática.

Deixou-se de exigir o decurso de um período de 2 anos, desde a data de conclusão da licenciatura em Direito e a apresentação de candidatura ao concurso de ingresso na formação inicial de magistrados. Não obstante, transitoriamente, exigiu-se no primeiro curso aberto após a entrada em vigor desta lei, o decurso de um ano sobre a data de conclusão da licenciatura em Direito e a apresentação da candidatura.

Este diploma veio permitir que, além da via de admissão a concurso geralmente denominada “via das habilitações académicas” (os requisitos de ingresso respeitam essencialmente à habilitação académica dos candidatos), também os licenciados em direito com experiência profissional, na área forense ou em outras áreas conexas, relevante para o exercício das funções de magistrado e de duração não inferior a 5 anos, pudessem candidatar-se, através da consensualmente designada “via da experiência profissional”¹⁹.

¹⁹ Ver relatório “ Quem São os Futuros Magistrados – Estudo de Caracterização dos Auditores de Justiça do XXVII Curso Normal de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais (2008/2010) ”

O ingresso no curso de formação inicial de magistrados, proporcionado pelo CEJ, faz-se mediante concurso público, aberto por aviso publicado no Diário da República, para as vagas fixadas relativamente a cada uma das magistraturas, judicial e do Ministério Público ou o preenchimento de vagas de juizes dos tribunais administrativos e fiscais (art.6º e 10º²⁰).

Podem concorrer à formação inicial, como auditores de justiça, cidadãos portugueses (ou de Estados de língua portuguesa com residência permanente em Portugal, aos quais a Constituição confira os mesmos direitos); que possuam licenciatura em Direito, Mestrado ou Doutoramento ou equivalente legal, ou possuam experiência profissional na área forense ou em outras áreas conexas, relevante para o exercício das funções de magistrado, e de duração efectiva não inferior a cinco anos; e que reúnam os demais requisitos de ingresso na função pública (art.5º).

Os titulares do grau de licenciado em Direito conferido ao abrigo de organização de estudos anterior ao estabelecido pelo DL n.º 74/2006, de 24 de Março, ou equivalente legal podem concorrer sem possuírem Mestrado ou Doutoramento.

Os métodos de selecção incluem provas de conhecimentos, avaliação curricular e exame psicológico de selecção (art.14º).

O concurso público compreende a realização de testes de aptidão que integram uma fase escrita e uma fase oral (art.15 n.º 1). Quanto aos candidatos que concorrem pela via da experiência profissional, a fase oral é substituída pela avaliação curricular (art.15º n.º 2 e 20º).

Os testes de aptidão versam sobre as matérias constantes de aviso publicado com a abertura do concurso, sendo admitidos à fase oral ou à avaliação curricular apenas os candidatos que obtenham a classificação mínima de 10 valores em cada prova da fase escrita (art.16 n.º13) e sendo admitidos a exame psicológico de selecção os candidatos que obtenham classificação mínima 10 valores em cada prova da fase oral (art.19 n.º 7).

²⁰ Doravante, as referências legais em que não se mencione a fonte foram retiradas da Lei 2/2008, de 4 de Janeiro.

A classificação final corresponde à média aritmética das classificações obtidas nas provas da fase escrita e nas provas da fase oral, sendo excluídos os candidatos que não obtenham, em cada prova, a classificação mínima de 10 valores, ou que não obtenham no exame psicólogo a menção de favorável. No caso dos candidatos admitidos pela via da experiência profissional, a classificação final do aprovado é o resultado da média das classificações obtidas na avaliação curricular e nas provas de conhecimentos, 70% e 30% respectivamente (art.24º e art.25º).

Os candidatos aprovados são graduados em lista por ordem decrescente de classificação final, sendo admitidos, como auditores de justiça, à frequência da fase teórico-prática da formação inicial até ao limite das vagas existentes (art.27º e art.28º).

Os candidatos habilitados para a frequência do curso de formação para as magistraturas nos tribunais judiciais têm de optar pela magistratura judicial ou pela magistratura do Ministério Público, no prazo de cinco dias a contar da publicitação dos candidatos habilitados (art.29º).

A formação inicial para os tribunais judiciais compreende um curso de formação teórico-prática, organizando-se em dois ciclos sucessivos, e um estágio de ingresso. O primeiro ciclo do curso de formação teórico-prática realiza-se na sede do CEJ, sem prejuízo de estágios intercalares de curta duração nos tribunais. Quanto ao 2º ciclo do curso de formação teórico-prática e ao estágio de ingresso, estes decorrem nos tribunais, no âmbito da magistratura escolhida (art.30º).

No 1º ciclo, os auditores de justiça são avaliados pelos docentes e formadores sobre a sua aptidão para o exercício das funções de magistrado (art.43º); no 2º ciclo são avaliados, segundo o regime da avaliação contínua, pelo respectivo coordenador, sob orientação, consoante a magistratura, do director adjunto, quanto à sua aptidão para o exercício das funções de magistrado, na respectiva magistratura (art.52º).

Para determinar a classificação final individual e graduação no curso de formação teórico-prática, considera-se que a classificação final do 1º ciclo vale 40 % e a classificação final do 2º ciclo vale 60 % (art.55º). Os auditores aprovados no curso de formação teórico-prática são nomeados juizes ou procuradores-adjuntos em regime de estágio, tendo a fase de estágio a

duração de 18 meses, excepto os magistrados admitidos no curso de formação teórico- prática pela via da experiência profissional, cuja fase de estágio tem duração de 12 meses (art.68º e art.70º).

Relativamente ao concurso de ingresso no XVII Curso Normal de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais (2008/2010), foram admitidos 1283 candidatos (950 candidataram-se via habilitações académicas e os restantes 333 pela via da experiência profissional).

Dos 716 candidatos admitidos pela via das habilitações académicas que prestaram todas as provas da fase escrita, 160 foram admitidos à fase oral, sendo a taxa de sucesso na fase escrita de 22%. Faltaram às provas escritas de conhecimentos 205 candidatos, permitindo que este fosse o 2º maior motivo de exclusão. O número de desistentes na fase escrita foi de 29 candidatos. Foram admitidos ao exame psicológico de selecção 135 candidatos e a falta de comparência nas provas orais foi motivo de exclusão para 7 candidatos. Dos 135 candidatos admitidos ao exame psicológico de selecção, 8 obtiveram a menção de não favorável, 2 não compareceram à aplicação do método e 1 desistiu.

Dos 333 candidatos admitidos pela via da experiência profissional que prestaram prova da fase escrita, 58 foram admitidos à fase seguinte, ou seja, à avaliação curricular. Não compareceram à prova escrita 28 candidatos e o número de desistentes foi de 14. Por sua vez, a anulação de prova constituiu motivo de exclusão para 13 candidatos que foram admitidos por esta via. Foram admitidos à fase do exame psicológico de selecção 47 candidatos, sendo que os restantes 11 candidatos foram excluídos por falta de aproveitamento na avaliação curricular. Todos os candidatos admitidos a exame psicológico de selecção por esta via obtiveram menção favorável.²¹

²¹ Ver relatório “Formação Inicial de Magistrados – Concurso de Ingresso no XXVII Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais - Avaliação comentada”, Centro de Estudos Judiciários.

CAPÍTULO 4 - ALGUMAS CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

Para dar respostas às questões inicialmente colocadas optou-se por um estudo que consiste num design não experimental, estudo transversal (*cross-section*) e série temporal (*Time series*), ou seja, *Pooled Cross-section/Time-series*²²; pois pretende-se observar se determinadas variáveis mudaram ao longo do tempo.

A recolha de dados foi feita através da triangulação entre vários métodos, designadamente, a observação indirecta através do método de inquérito, que consiste na elaboração de um questionário.

A população desta pesquisa é constituída pelos magistrados judiciais portugueses que exercem funções nos tribunais de primeira instância. Neste sentido, os questionários foram dirigidos aos juizes (incluindo os juizes de instrução criminal, juizes presidentes dos círculos judiciais e juizes de trabalho) através de correio electrónico; foram enviados²³ para o endereço electrónico dos tribunais de primeira instância de Portugal, num total de 374 tribunais, sendo garantido o seu anonimato. ²⁴ Nos e-mails encontrava-se um site que dava acesso ao referido questionário. Depois de preenchido e submetido o questionário, apenas a investigadora tinha acesso às respostas na respectiva base de dados.

A amostra deste estudo é constituída por 81 juizes que corresponde ao número de juizes que responderam ao pedido para participarem nesta pesquisa.

Embora esta amostra corresponda a menos de metade do número de juizes que colaboraram no estudo anterior (total de 206 respostas aos questionários), este índice de resposta pode ser considerado satisfatório, tendo em conta a elevada carga processual que

²² Pesquisadores no campo da estatística lidam frequentemente com observações de unidades individuais num único ponto do tempo, sendo este tipo de dados chamados de dados transversais. Os dados temporais, por sua vez, são uma série de observações de uma única unidade ao longo de vários pontos no tempo. Muitas vezes, a análise de dados aparece através da combinação de dados transversais e de dados temporais. *Pooled* é importante porque contém tanto uma dinâmica intertemporal, bem como informações individuais. Os objectivos gerais de um analista deste tipo de dados são o estudo de dados individuais ao longo do tempo e o estudo de amostras de unidades de dados, resumindo os dados e fazendo inferências a partir destas estatísticas resumidas (Segev e Chandra, 1993)

²³ Mostrou-se necessário enviar duas vezes o questionário para os endereços electrónicos dos tribunais, com intervalo de cerca de 2 meses entre o primeiro e segundo envio, reiterando a ideia de que era importante a colaboração dos magistrados dos respectivos tribunais, uma vez que, até ao segundo envio o número de respostas ainda não era significativo.

²⁴ De acordo com dados de Setembro de 2009, há 1970 magistrados judiciais em Portugal, sendo que nos tribunais de 1ª instância o número total de juizes é de 1607: 973 mulheres e 634 homens. Dados obtidos no jornal "Diário de Notícias" do dia 13-09-2009.

ocupa os juízes, o que nem sempre lhes permite responder aos vários questionários que lhes são submetidos.

A estrutura do questionário é semelhante à estrutura utilizada na pesquisa do Professor Oliveira Rocha, anteriormente referido. Assim, numa primeira parte são feitas questões sobre o *background* familiar.

Numa segunda parte, são feitas 16 perguntas com o objectivo de se determinar as linhas ideológicas dos inquiridos; 8 dessas questões são no sentido liberal e as outras 8 são no sentido conservador²⁵.

Numa última parte, para testar a relevância da percepção do estatuto de juiz, foram usadas duas técnicas: na primeira, foram alinhados 14 factores importantes no processo de tomada de decisão pelos países de tradição Romano – Germânica; na segunda, são feitas 14 perguntas relativas ao papel dos juízes na sociedade.²⁶

A observação não invasiva também foi utilizada entre dados e registos já recolhidos anteriormente neste âmbito, para proceder à análise comparativa com os dados obtidos via inquérito.

Quanto ao método de análise dos dados obtidos, através da análise das respostas aos questionários é possível fazer inferências acerca das hipóteses em questão, sendo a análise desses dados feita de forma estatística.

Na parte relativa à interpretação dos resultados obtidos é utilizado o método de inquérito através de entrevista²⁷, com o objectivo de tentar compreender alguns aspectos relacionados com aqueles resultados. A entrevista foi dirigida ao Doutor Juiz Filipe Melo, Juiz Desembargador no Tribunal da Relação de Guimarães.

²⁵ De forma muito geral, os juizes com ideologias liberais são a favor de uma maior regulação governamental na economia e menos interferência do Estado na vida quotidiana dos cidadãos em matéria de liberdade civis, enquanto os juizes com ideologias conservadoras têm visões opostas (Braman, 2004).

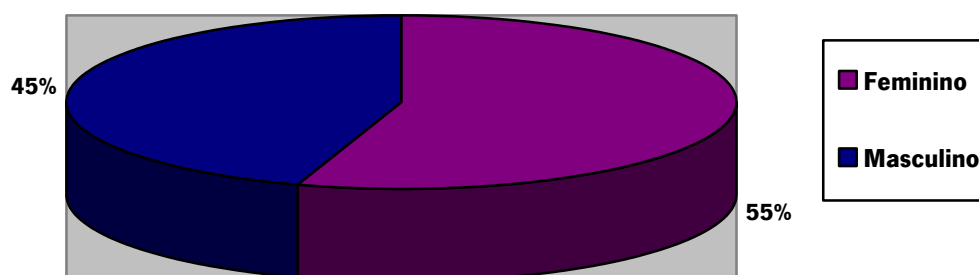
²⁶ Os Modelos sobre a tomada de decisão apresentam várias dificuldades metodológicas, quando aplicados nos estudos judiciais. Em primeiro lugar o pesquisador não pode confiar exclusivamente nos factos tal como são expressos pela opinião escrita dos juizes. É questionável até que ponto se pode confiar naquilo que os juizes dizem nas respostas aos questionários, para identificação das suas atitudes. Os juizes tal como outras pessoas podem não estar totalmente conscientes das suas atitudes (Sheldon, 1970).

²⁷ A entrevista pode ser catalogada em duas grandes categorias (Powney e Watts, 1987), orientada para a resposta e orientada para a informação. Quando é orientada para a resposta, o entrevistador mantém o controlo no decurso de todo o processo. Orientada para a informação quando visa circunscrever a percepção e o ponto de vista de uma pessoa ou grupo de pessoas perante uma dada situação, in <<http://claracoutinho.wikispaces.com/T%C3%A9cnicas+de+recolhas+de+dados>>, página consultada em 11-11-2010. No caso concreto, pretende-se saber qual a opinião do entrevistado relativamente aos resultados obtidos na recolha de dados.

CAPÍTULO 5 - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

5.1 - Sexo dos Respondentes

Gráfico 1.1 – Sexo dos Respondentes (2009)



Na sua maioria, 55 % dos juízes são do sexo feminino. Esta é uma característica, com a qual não se pode fazer uma análise comparativa relativamente ao estudo de 1989, uma vez que o género não fazia parte do mesmo. Todavia, mostra-se importante a sua inclusão nesta pesquisa, pois o género é um elemento tido quase sempre em conta nos questionários e também porque se pode apresentar como um factor importante para futuras investigações²⁸.

De facto, este resultado demonstra a tendência que se tem verificado nos últimos anos, pois o ingresso na magistratura tem vindo a ser feito essencialmente por mulheres²⁹. Nos três

²⁸Muitas pesquisas procuram saber se o sexo do juiz afecta de alguma forma o tipo de decisões judiciais. Veja-se, por exemplo, Solimine e Wheatley (1995), Steffensmeier e Hebert (1999) e Palmer (2001).

²⁹ Note-se, que de acordo com informação disponível no “Diário de Notícias” do dia 26-12-2007, “O peso de mulheres licenciadas na sociedade portuguesa cresceu mais de 60 vezes nos últimos 47 anos. Se em 1960, o total de diplomadas não ia além dos dez mil, no final do ano lectivo em curso esse número deverá rondar as 600 mil (...) Em 1960, a percentagem licenciada não chegava sequer ao meio por cento do total das mulheres (0,23%) - dez mil num universo de pouco mais de 4,6 milhões. No mesmo ano, havia mais de 38 mil homens com o ensino superior, sendo que as maiores diferenças do género se encontravam em cursos como Direito e Engenharia. Em 2005, segundo os últimos dados disponíveis no Instituto Nacional de Estatística, esse valor ultrapassava já os 9,3%. Passado menos de meio século, a situação inverteu-se e hoje

últimos Cursos de Formação Normal de Magistrados, 84% dos auditores eram do sexo feminino (Curso de 2006/2007), no curso seguinte (Curso de 2007/2009) a percentagem de mulheres era de 72%, e no curso de 2008/2010 a percentagem ascendia aos 77%, verificando-se uma crescente feminização do mundo da magistratura.

Este fenómeno ocorre não só em Portugal, mas também em grande parte dos países ocidentais, como ficou exposto anteriormente na revisão de literatura.

há mais diplomas entre as mulheres que entre os homens. Segundo dados do INE para 2005, recolhidos pelo Inquérito ao Emprego, havia mais de 507 mil mulheres com licenciatura. Homens eram apenas 341 mil. Para os dois anos seguintes, resta a hipótese de uma estimativa que confirma esta tendência: há cerca de 70 mil novos licenciados por ano, 65% dos quais são mulheres - uma das mais altas percentagens da União Europeia (UE). Ou seja, teremos cerca de mais 91 mil licenciadas no final deste ano lectivo, totalizando agora quase 600 mil. Contas feitas, a percentagem de mulheres com habilitações superiores face à população feminina total é já de 9,3%. A proporção de homens diplomados é de 6,7%."

5.2 - Idade dos Respondentes

Gráfico 2.1 – Idade dos respondentes (1989)

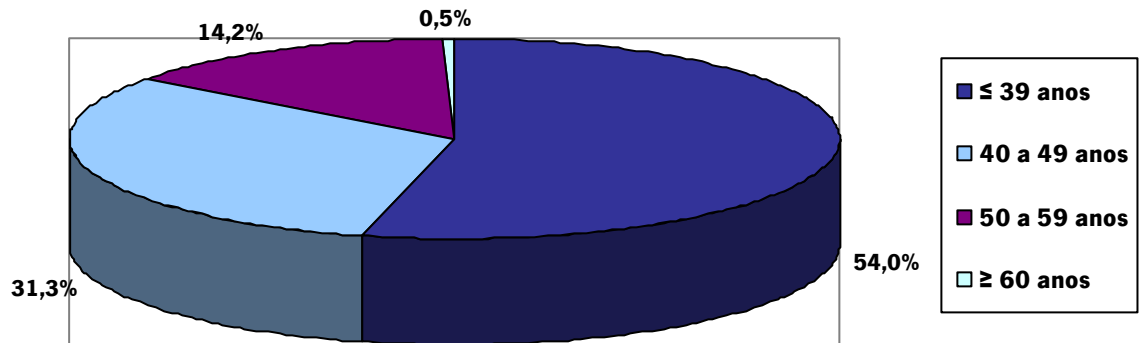
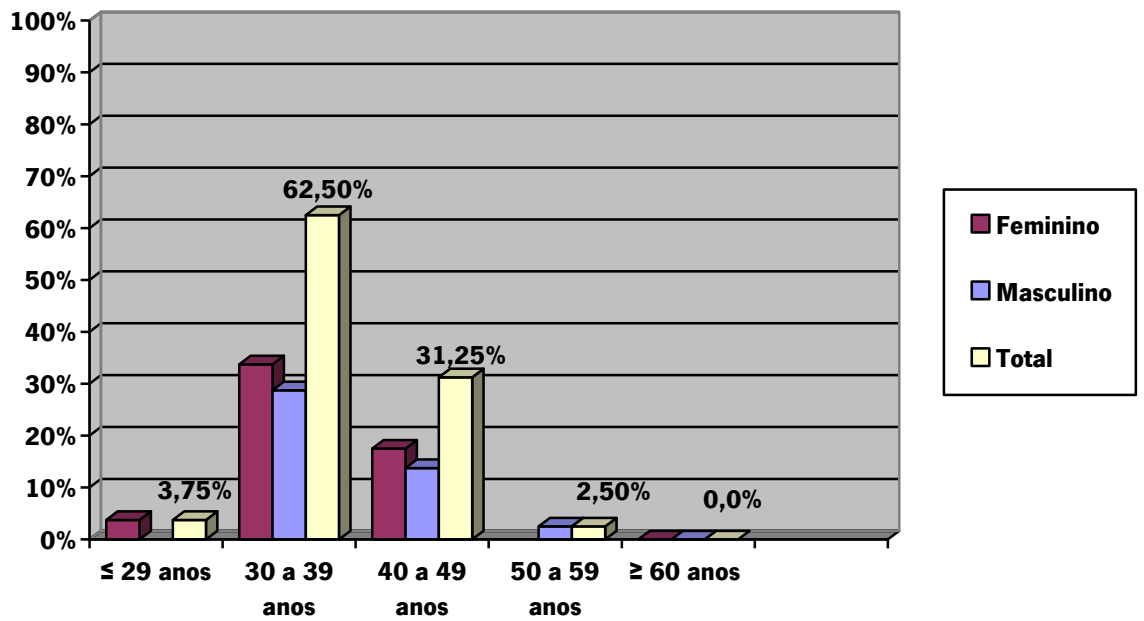


Gráfico 2.2 – Idade dos respondentes (2009)



Relativamente à idade dos respondentes, os resultados são semelhantes em ambos os estudos. Na pesquisa mais recente, achou-se necessário colocar mais uma margem de idade (menor ou igual a 29 anos) e não apenas menor de 39 anos, para se ter uma maior precisão relativamente à idade dos magistrados, pois, de acordo com os últimos relatórios sociográficos, a maioria dos auditores tinha menos de 30 anos à data da abertura do concurso de formação inicial para magistrados. Não obstante, a percentagem de magistrados com idade igual ou inferior a 29 anos não foi além dos 3,75 %.

Mais uma vez, o escalão etário predominante é o escalão que compreende as idades de 30 a 39 anos (62,5 %), não representando uma alteração sensível em relação ao estudo anterior onde obteve 54 %; o escalão seguinte (40 a 49 anos) manteve-se muito perto do resultado do estudo de 1989 com a percentagem de 31,25 %; o escalão etário dos 50 a 59 anos obteve a percentagem de 2,5 %, enquanto o último escalão (60 ou mais anos) não corresponde à idade de nenhum dos respondentes.

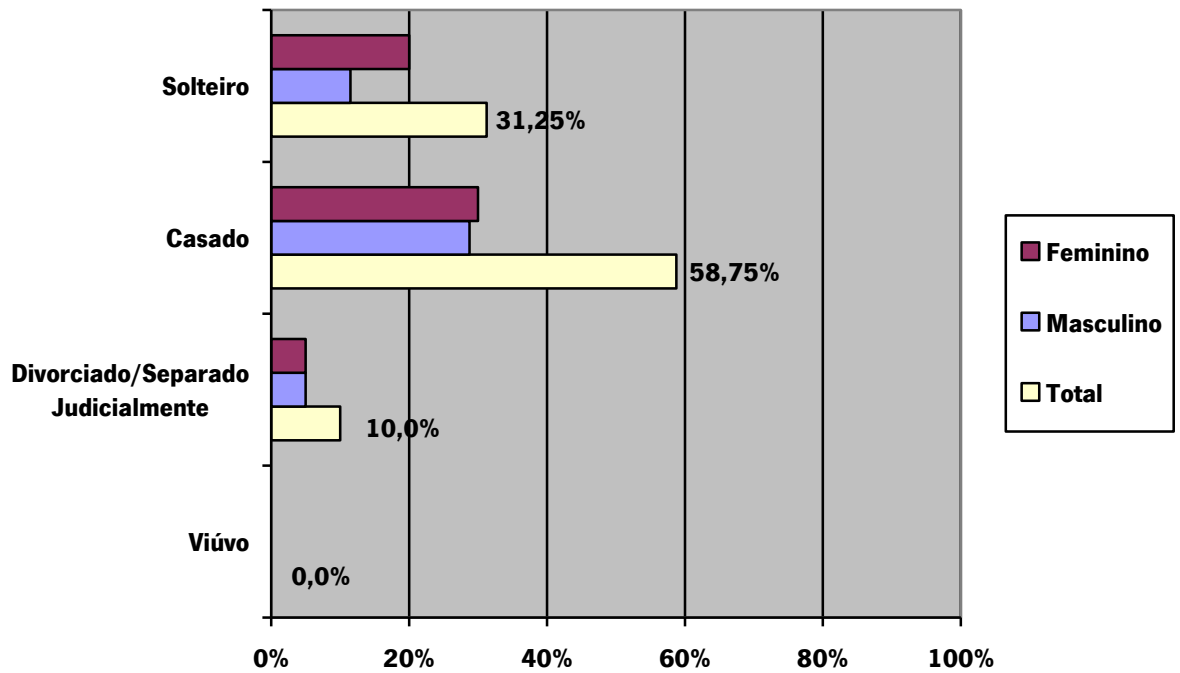
A alteração da lei que regula o ingresso no CEJ pode ser uma das causas da juventude cada vez mais patente da magistratura. Antigamente, com a lei 16/1998, de 8 de Abril, que regulava a estrutura e funcionamento do CEJ, era necessário existir um período de 2 anos entre a conclusão da Licenciatura em Direito e o ingresso no CEJ, sendo que actualmente com a redacção da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, não é necessário aguardar esse período de tempo. O licenciado em Direito/Mestre que pretenda ingressar no CEJ poderá fazê-lo logo que termine a sua licenciatura em Direito (ciclo de estudos de 5 anos) ou quando terminar o Mestrado (no caso de ciclo de estudos em Direito de 4 anos). Com o designado **“processo de Bolonha”**³⁰, todos os planos de cursos das Faculdades de Direito têm agora a duração de 4 anos.

³⁰ Foi aprovado o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, relativo ao novo modelo de organização do ensino superior no que respeita aos ciclos de estudo desenvolvidos no âmbito do Processo de Bolonha. O ensino superior é organizado em três ciclos de formação (conducentes, respectivamente, ao grau de licenciado, mestre e doutor), os quais são objecto de acreditação prévia. Cada ciclo é estruturado de acordo com o sistema europeu de créditos curriculares e visa a passagem de um sistema de ensino baseado na ideia da transmissão de conhecimentos para um sistema baseado no desenvolvimento de competências e a promoção da mobilidade e da competitividade profissional. Conforme acordado na Conferência Ministerial Europeia sobre o Acordo de Bolonha, realizada em Bergen, em 2005, a adopção generalizada deste modelo de ciclos de estudo deverá ser realizada entre 2007 e 2010 e é um dos objectivos essenciais da política para o ensino superior, oportunidade única para incentivar a frequência do ensino superior, melhorar a qualidade e a relevância das formações oferecidas, fomentar a mobilidade dos nossos estudantes e diplomados e a internacionalização das nossas formações. Informação disponível no site oficial da DGES: <<http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt/Estudantes/Processo+de+Bolonha/Processo+de+Bolonha/Situa%C3%A7%C3%A3o+em+Portugal/>>, página consultada no dia 20-07-2010.

Porém, com a recente possibilidade de ingresso através da via profissional, esta tendência inverteu-se um pouco, na medida em que é reservada uma quota de ingresso de 25% para candidatos que concorram por esta via. Veja-se, por exemplo, o relatório sociográfico (a primeira pesquisa em que estavam presentes auditores de justiça que ingressaram pela via profissional) em que a média das idades dos auditores se situou nos 29 anos, verificando-se um aumento considerável da média de idades comparativamente aos relatórios anteriores.

5.3- Estado Civil dos Respondentes

Gráfico 3.1 – Estado Civil dos Respondentes (2009)



Quanto ao estado civil, este é um parâmetro que não foi estudado na pesquisa do Professor Oliveira Rocha, mas que mais uma vez, dado a sua eventual importância em futuras pesquisas, se incluiu no questionário da presente análise. A maioria dos magistrados é casado (58,75 %), um número significativo é solteiro (31,25%) e 10% dos juizes encontram-se divorciados ou separados judicialmente. Nenhum dos magistrados da presente análise é viúvo.

5.4 – Religião dos respondentes

Gráfico 4.1 – Religião dos Respondentes (1989)

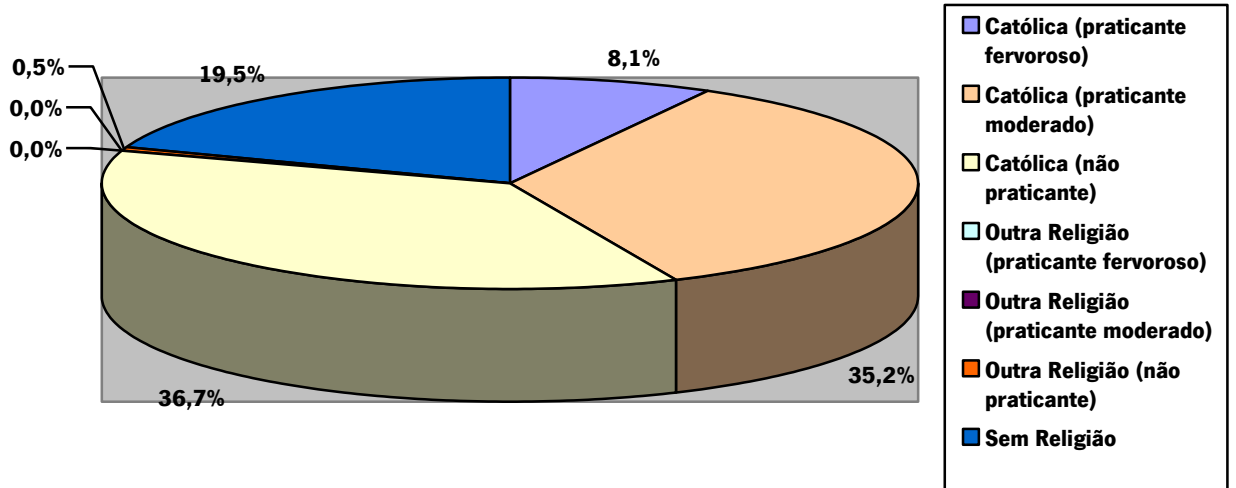
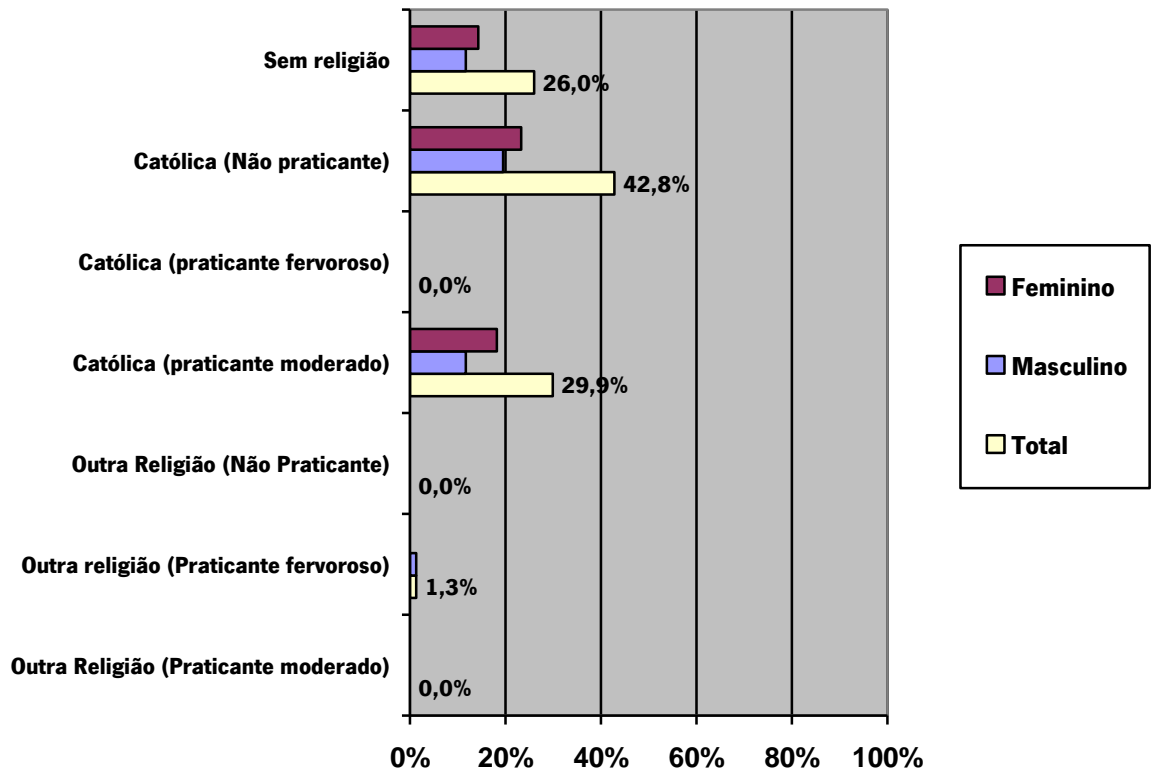


Gráfico 4.2 – Religião dos Respondentes (2009)



No que diz respeito à religião dos inquiridos, tal como no estudo anterior, é predominante a religião católica (72,7%) sendo que 29,9 % dos juizes se afirma como praticante moderado e 42,8 % como católico não praticante. Apenas um inquirido (1,3%) é de outra religião, afirmando-se como praticante fervoroso dessa mesma religião. Comparativamente ao estudo anterior, pode constatar-se a diminuição do número de magistrados católicos (decrécimo de 80% para 72,7%) e paralelamente o aumento do número de magistrados sem religião (acrécimo de 19,5 % para 26%).

Uma pesquisa realizada recentemente apurou que no ano de 2008, 88,3 % da população portuguesa era de religião católica (9,36 milhões de católicos para uma população de 10,6 milhões de pessoas), verificando-se uma significativa diminuição do número de católicos relativamente a anos anteriores³¹, sendo que os resultados obtidos neste estudo vão ao encontro desta tendência.

³¹ Note-se que apenas em 2 anos, entre 2006 e 2008 a percentagem de população católica portuguesa diminuiu de 93% para 88,3%. Dados obtidos no jornal "Diário de Notícias" do dia 23-04-2010.

5.5 - Proveniência dos Respondentes

Gráfico 5.1 – Localidades onde os respondentes permaneceram maior parte da sua vida (1989)

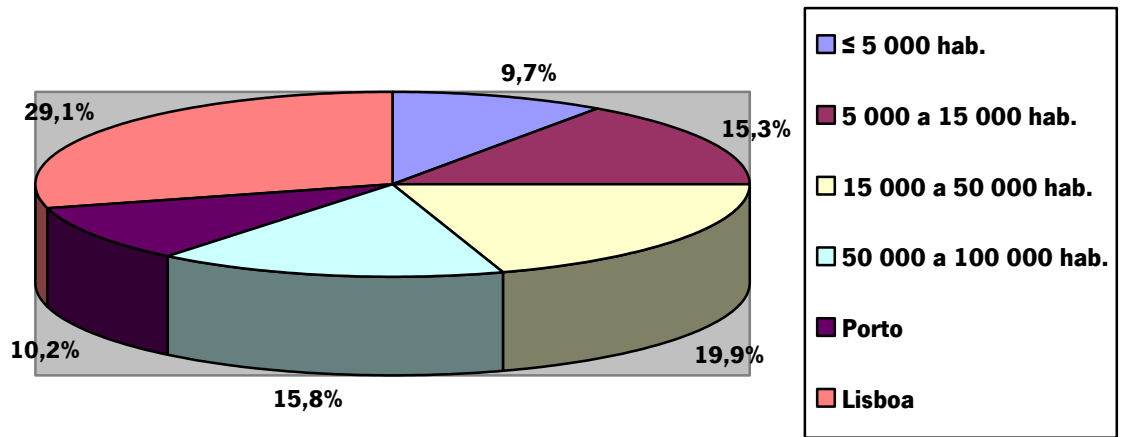
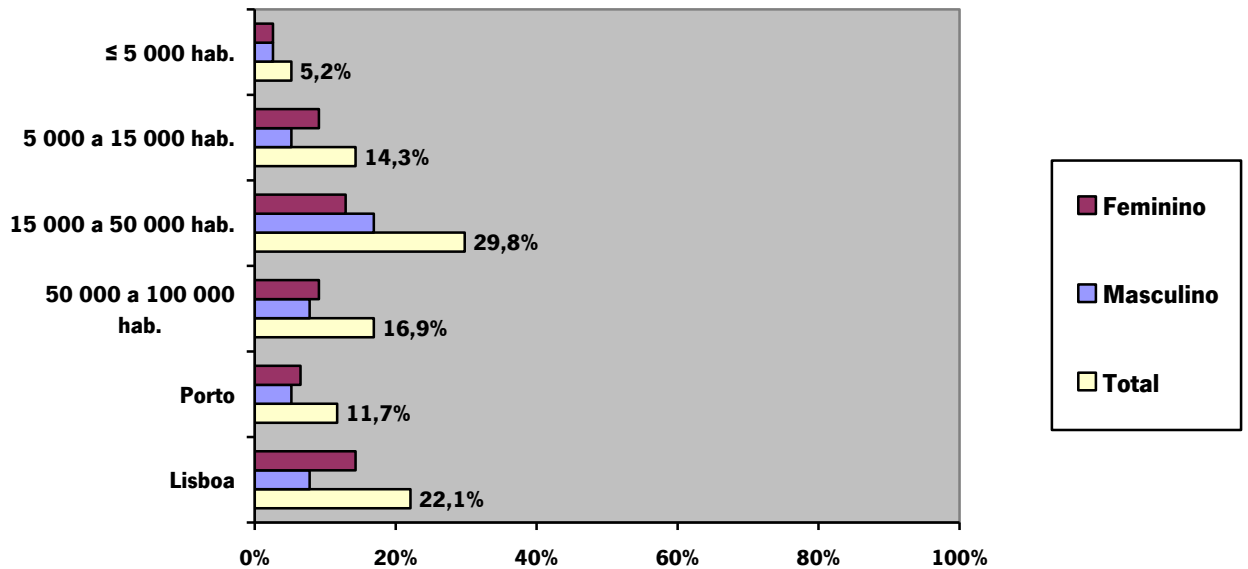


Gráfico 5.2 – Localidades onde os respondentes permaneceram maior parte da sua vida (2009)



As respostas acerca das localidades onde os inquiridos permaneceram maior parte da sua vida permitiram constatar que grande parte da população viveu em áreas predominantemente ou mediantemente urbanas e apenas um número reduzido de juizes são originários de áreas predominantemente rurais³².

Comparativamente ao estudo de 1989, as zonas com menos de 5 000 habitantes tiveram um decréscimo quase em 50 % (de 9.7 % caiu para 5.2%) enquanto as localidades com população entre os 15 000 e 50 000 teve um grande aumento percentual (19.9 % aumentou para 29.8%). A cidade de Lisboa verificou igualmente um decréscimo expressivo como localidade de proveniência dos juizes, uma vez que de 29.1 % em 1989 decresceu para 22,1% na presente pesquisa. O restante conjunto de localidades não sofreu alterações significativas.

De acordo com o último relatório sociográfico (2008-2010), quanto à naturalidade dos auditores de justiça e em termos evolutivos, as unidades territoriais do Cávado, do grande Porto, do Baixo Mondego e da grande Lisboa destacam-se nos três cursos de formação de magistrados, constatando-se também a tendência para a concentração na faixa litoral do país que se estende do Cávado a Setúbal.

³² A Tipologia de áreas urbanas, para fins estatísticos, foi objecto de revisão em 2009. A 8.ª (2008) Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009, aprovou assim a referida tipologia bem como a sua aplicação a todas as freguesias do País, substituindo a anterior versão de 1998. A nova Tipologia de áreas urbanas (TIPAU 2009) consiste, à semelhança da versão de 1998, numa classificação tripartida das freguesias do território nacional em Áreas predominantemente urbanas (APU), Áreas mediantemente urbanas (AMU) e Áreas predominantemente rurais (APR). A tipologia de áreas urbanas está disponível em: <<http://ue2007.ine.pt/xportal/ine/portal/portlets/html/conteudos/listaContentPage.jsp?BOUI=6251013&xlang=PT>>, página consultada em 11-07-2010.

5.6 -Profissão dos progenitores dos Respondentes

Gráfico 6.1 – Profissão dos Pais dos Respondentes (1989)

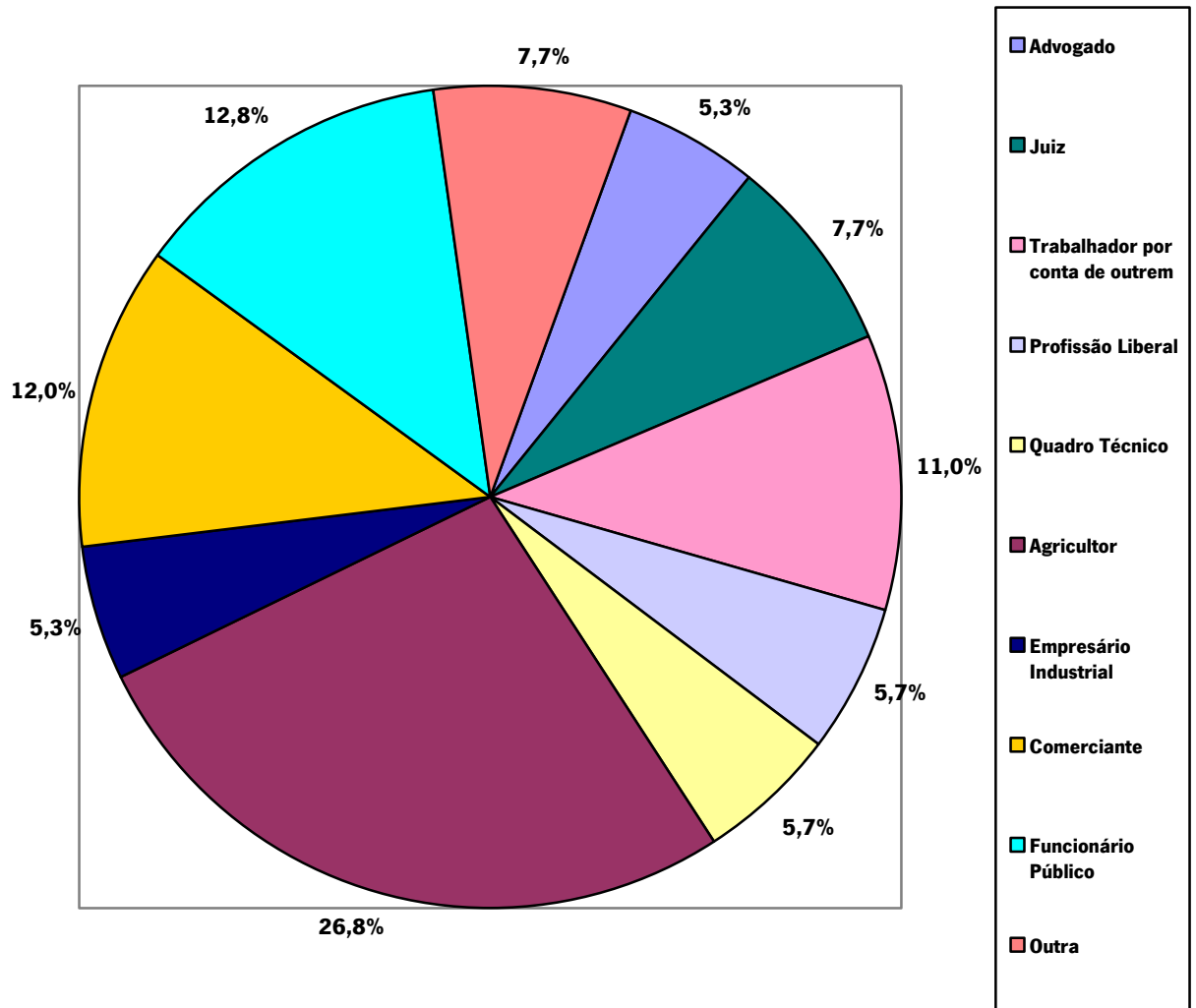


Gráfico 6.2 – Profissão dos Pais dos Respondentes (2009)

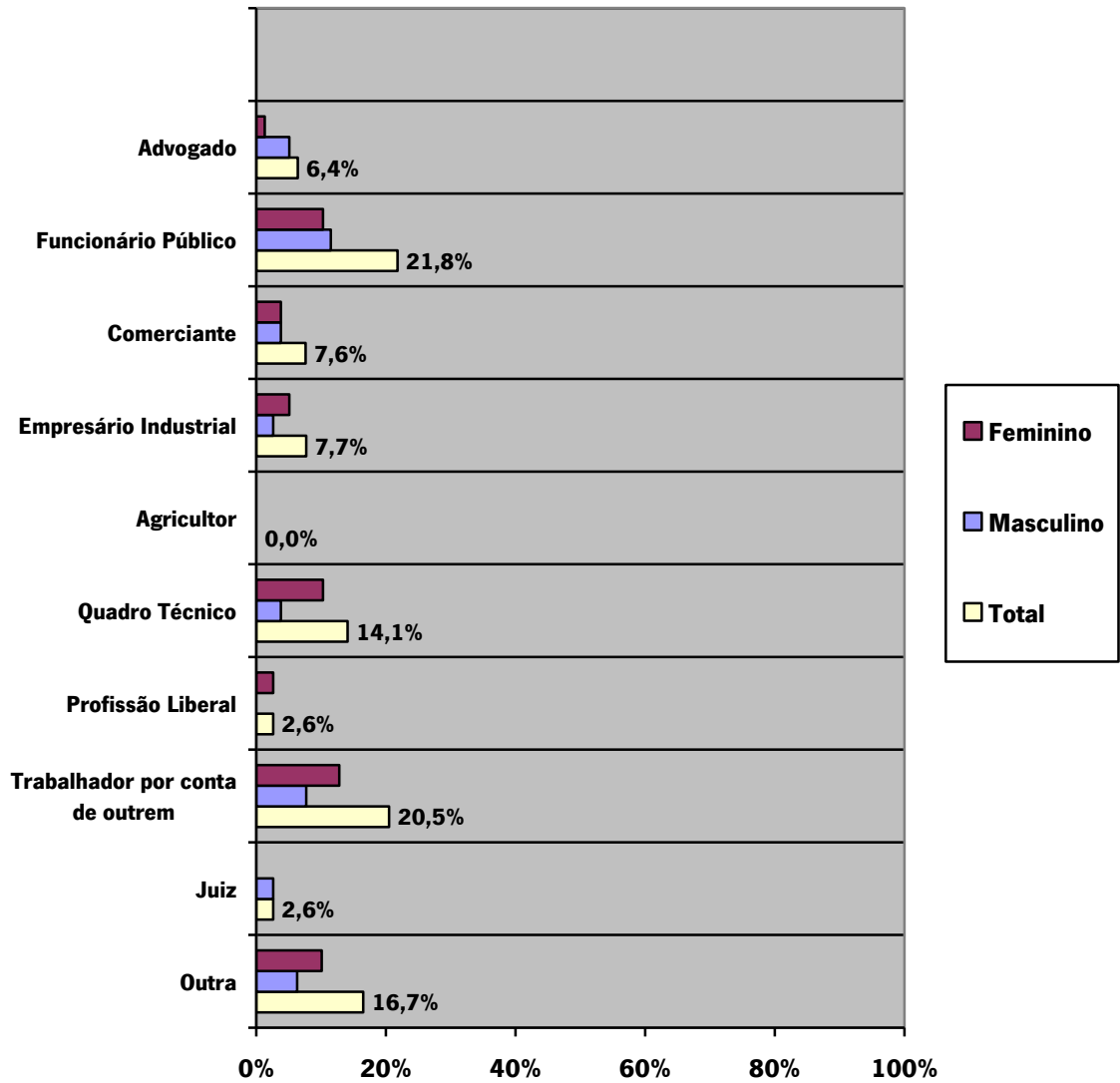
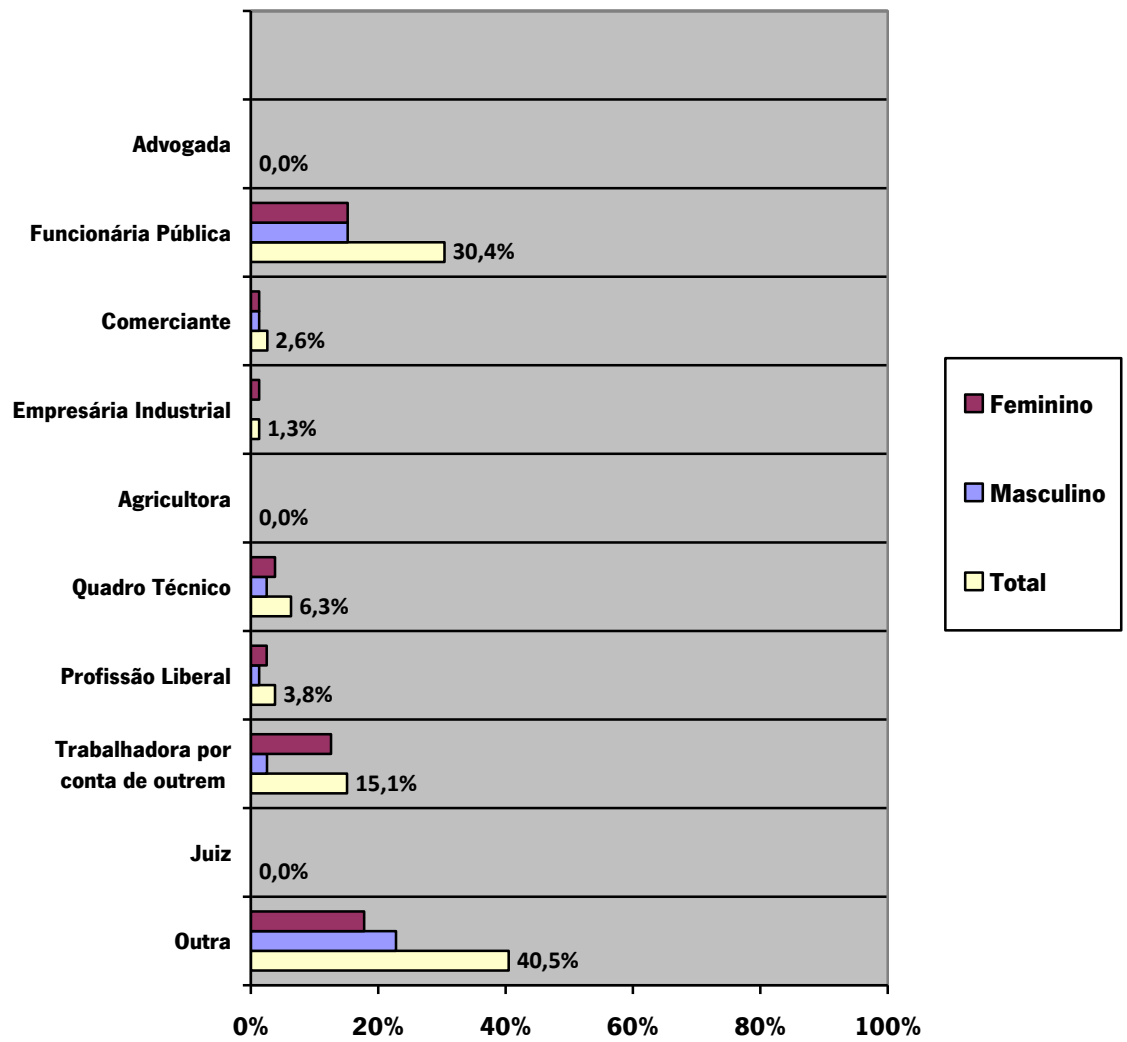


Gráfico 6.3 – Profissão das Mães dos respondentes (2009)



No que concerne à profissão dos progenitores dos magistrados, funcionário público é a profissão com mais respostas no caso do pai (21,8%) havendo uma grande distribuição das respostas comparativamente à situação profissional da mãe onde outra profissão (uma profissão que não se enquadra nas profissões enumeradas) foi a mais enumerada (40,5 %) condicionando a análise da respectiva profissão. A segunda resposta mais obtida relativamente à situação profissional da mãe foi funcionária pública (30,4 %).

Neste ponto existem diferenças consideráveis relativamente aos questionários de 1989, onde grande número dos pais dos magistrados era agricultor (26,8 %), surgindo a função pública como a segunda actividade mais exercida pelos pais dos magistrados. Na verdade, nenhuma das respostas foi no sentido do progenitor exercer agricultura o que pode estar intimamente relacionado com o decréscimo do número de magistrados provenientes de zonas com população inferior a 5 0000 habitantes.

Outro ponto que representa uma pequena alteração em relação ao estudo anterior é a diminuição do número de magistrados cujos respectivos pais exerciam uma profissão forense, designadamente juiz ou advogado (de 13% caiu para 9 %).

De acordo com os dados constantes do XXVII relatório sociográfico, um grande número de mães dos auditores de justiça é trabalhadora por conta de outrem no sector público (23,5%); enquanto a profissão dominante no caso dos pais dos auditores de justiça, é trabalhador por conta própria/ empresário/profissional liberal.

5.7 - Universidade que conferiu o grau de licenciado

Gráfico 7.1 – Universidade que conferiu o grau de Licenciado – 1989

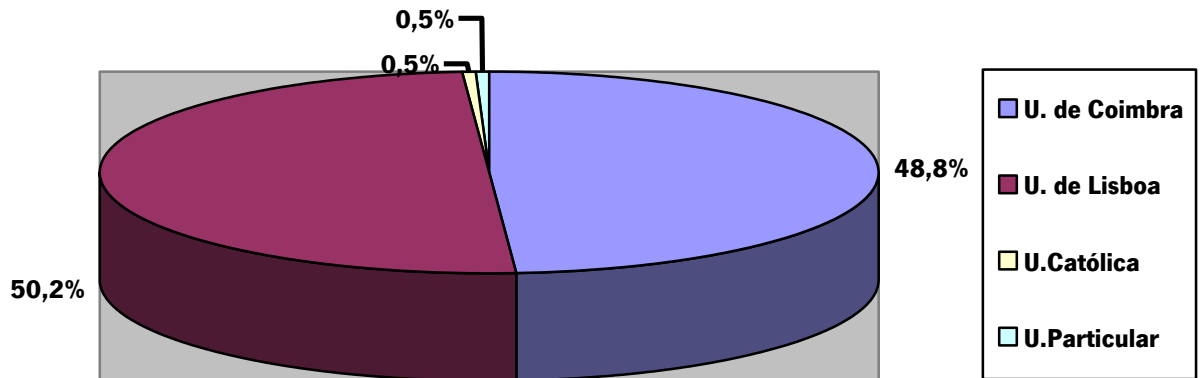
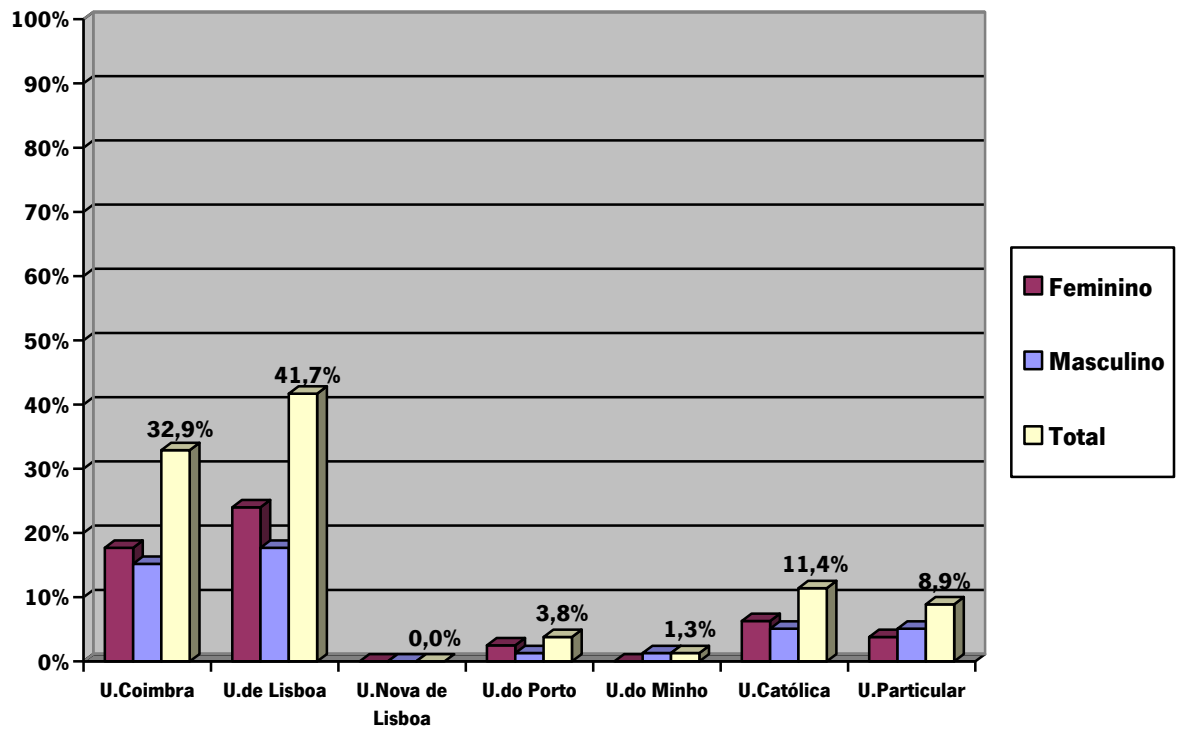


Gráfico 7.2 – Universidade que conferiu o grau de Licenciado - 2009



No que se refere à Universidade que conferiu o grau de licenciado ao juiz, há que salientar a introdução de novas Universidades nas possibilidades de resposta, nomeadamente, a Universidade Nova de Lisboa, a Universidade do Porto e a Universidade do Minho. Estas três Universidades de natureza pública, à data do estudo de 1989 ainda não possuíam o curso de Direito, razão pela qual se mostrou agora a necessidade de se inserirem neste questionário.

A maioria dos inquiridos tirou a sua licenciatura em Universidades Públicas (79,7%), enquanto os restantes (20,3%) têm a sua licenciatura conferida por Universidades Particulares e pela Universidade Católica.

A Universidade de Coimbra e a Universidade de Lisboa continuam a liderar no número de licenciados em Direito que ingressaram na magistratura (32,9 % e 41,7% respectivamente). Repare-se, no entanto, que houve um grande aumento do número de magistrados licenciados por Universidades Particulares (no estudo anterior esse número situava-se em 0,5 % e no estudo actual situa-se em 8,9%) e pela Universidade Católica (o número anterior era também de 0,5 % situando-se agora nos 11,4%).

Estes resultados podem dever-se, em grande medida, ao aumento da oferta de Estabelecimentos de Ensino Superiores privados com o curso de Direito: Instituto Superior Bissaya Barreto; Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes; Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões; Universidade Lusíada de Lisboa; Universidade Lusíada do Porto; Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia; Universidade Lusófona do Porto e Universidade Portucalense. Há ainda o caso da Universidade Internacional, Universidade Moderna e Universidade Independente onde se leccionou o curso de Direito durante alguns anos.

Os dados constantes do XXVII relatório sociográfico são idênticos aos desta pesquisa, podendo-se verificar que a maioria dos auditores de justiça presentes neste Curso e futuros magistrados de Portugal, são licenciados por Universidades Públicas (72 %) e, essencialmente, pela Universidade de Lisboa (20 %) e Universidade de Coimbra (33%).

Neste ponto, convém ainda ressaltar a importância que os cursos específicos de preparação para as provas de ingresso no CEJ³³ têm vindo a desempenhar no acesso à magistratura.

No XXV Curso Normal de Formação de Magistrados, 67 % dos auditores indicou ter frequentado um curso específico de preparação para o concurso mantendo-se a mesma percentagem no XVI Curso Normal de Formação de Magistrados. Neste último, quem mais indica, proporcionalmente, ter frequentado um curso de preparação são, os licenciados em Universidades Particulares.

No XVII Curso Normal de Formação de Magistrados, o número de auditores que frequentou cursos específicos de preparação decresce para 57 %. Nos agregados dos licenciados por universidades públicas essa maioria é muito mais evidente, alcançando-se a percentagem de 65 % (um grande aumento relativamente ao curso anterior), enquanto nas Universidades Particulares essa percentagem era apenas de 38 %.

No entanto, note-se que entre os candidatos à magistratura judicial é claramente maior a percentagem dos que afirmaram ter frequentado um curso de preparação específico para as provas de ingresso no CEJ, 72%.

Em todos os cursos, a maioria dos auditores consideraram útil o curso de preparação específico para ingresso no CEJ.

³³ Há vários estabelecimentos de Ensino Superior que proporcionam estes cursos, nomeadamente, a Universidade Católica, a Universidade Portucalense e a Universidade Lusíada.

5.8 -Tempo na Categoria

Gráfico 8.1 – Tempo na categoria (1989)

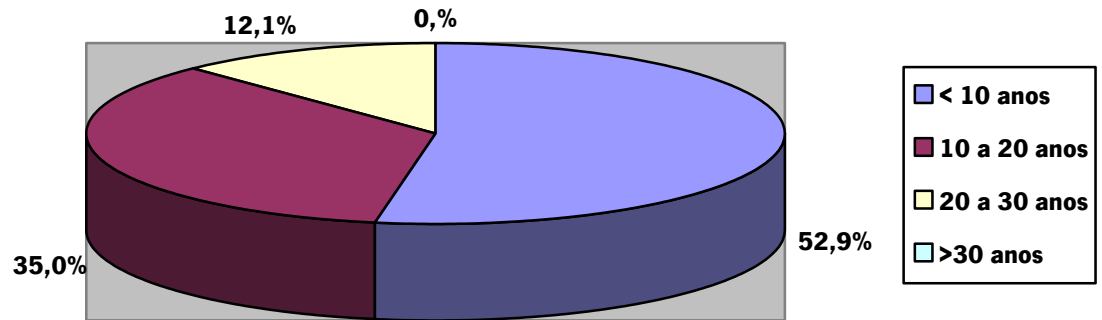
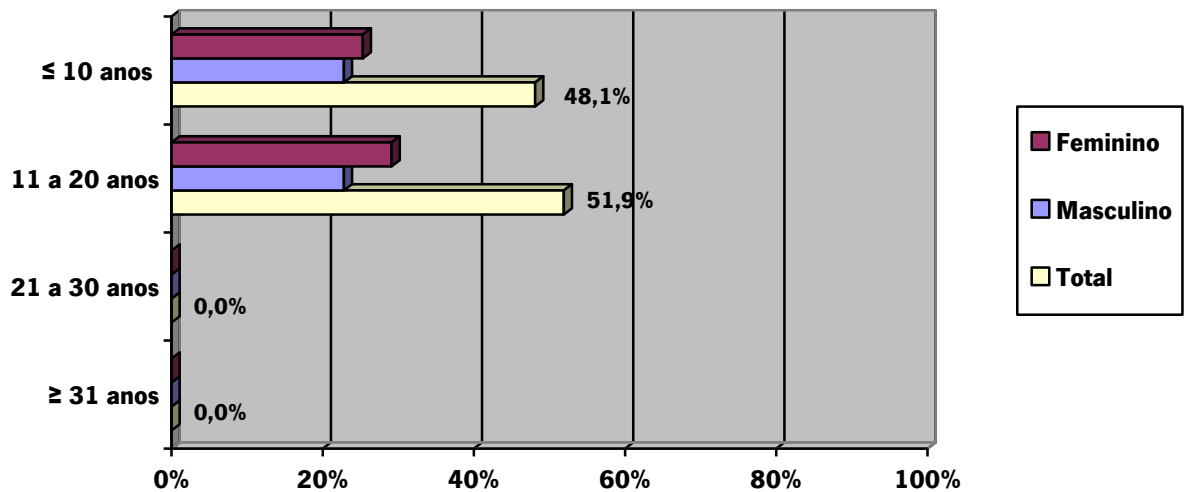


Gráfico 8.2 – Tempo na categoria (2009)



Quanto ao tempo na categoria, ou seja, os anos de exercício de magistratura que o magistrado possui, uma grande percentagem da população respondente tem entre 11 a 20 anos na categoria (51,9%) enquanto a restante tem tempo na categoria igual ou menor a 10 anos (48,1%). Ora, o facto de não haver inquiridos que exerçam magistratura há mais de 20 anos está relacionado, em grande parte, com a idade dos magistrados que estão abrangidos por esta pesquisa, uma vez que, grande parte dos juizes, tal como já foi referido anteriormente, tem idade inferior a 50 anos (97,5%).

No primeiro estudo realizado, a maioria dos juizes (52,9%), exercia magistratura há menos de 10 anos, enquanto o escalão seguinte apenas correspondia ao tempo na categoria de 35% dos magistrados. De realçar também que no estudo anterior havia um número significativo de juizes que exercia magistratura há mais de 20 anos e há menos de 30 anos, o que não se verifica na presente pesquisa.

5.9 – Atitudes dos juizes relativamente a assuntos sócio – políticos.

Atitudes dos juizes relativamente a assuntos sócio – políticos		Quadro 1.1 (1989)	
	Média *	Ordem	
1 -Devem ser eliminadas as diferenças de salários entre homem e mulher	4.598	1	
2 -Deve existir ilimitada liberdade de expressão	3.072	5	
3 -O aborto justifica-se para proteger a saúde física e mental da mãe	3.331	4	
4 -O direito dos trabalhadores a organizarem-se é essencial se se quiserem em pé de igualdade com o <i>management</i>	4.138	2	
5 -A nacionalização tem como consequência a ineficiência, burocracia e baixa produtividade	3.043	6	
6 -A vida baseia-se no passado; por isso devem manter-se as tradições	2.869	8	
7 -A pobreza é muitas vezes o resultado das faltas dos próprios	2.878	7	
8 -O homem deve representar a família nas questões jurídicas	2.166	12	
9 - É socialmente indesejável que os filhos dos ricos herdem as fortunas dos pais	2.394	11	
10 -A vida está com tendência para melhorar ainda mais no futuro	3.49	3	
11 -Passado é passado; futuro é desconhecido; por isso, goze o presente.	2.655	9	
12 - Haveria menos crimes se as nossas leis fossem menos permissivas	2.49	10	
13 -O aborto justifica-se sempre que a mulher o requeira	2.07	13	
14 -Somente às pessoas com um mínimo de inteligência deveria ser permitido votar	1.913	15	
15 -Nas disputas patrões/operários normalmente estou do lado dos patrões	1.713	16	
16 -As mulheres condenadas deveriam ser tratadas de forma mais atenuada que os homens nas mesmas circunstâncias.	2.063	14	

*A cada resposta é dada uma pontuação que vai de 5 (concordo em absoluto) a 1 (discordo em absoluto)

Atitudes dos juizes relativamente a assuntos sócio – políticos		Quadro 1.2 (2009)	
	Média *	Ordem	
1 -Devem ser eliminadas as diferenças de salários entre homem e mulher	4.949	1	
2 -Deve existir ilimitada liberdade de expressão	3.05	4	
3 -O aborto justifica-se para proteger a saúde física e mental da mãe	3.709	3	
4 -O direito dos trabalhadores a organizarem-se é essencial se se quiserem em pé de igualdade com o <i>management</i>	4.338	2	
5 -A nacionalização tem como consequência a ineficiência, burocracia e baixa produtividade	2.910	6	
6 -A vida baseia-se no passado; por isso devem manter-se as tradições	2.544	10	
7 -A pobreza é muitas vezes o resultado das faltas dos próprios	2.684	9	
8 -O homem deve representar a família nas questões jurídicas	1.188	15	
9 - É socialmente indesejável que os filhos dos ricos herdem as fortunas dos pais	1.718	12	
10 -A vida está com tendência para melhorar ainda mais no futuro	2.859	7	
11 -Passado é passado; futuro é desconhecido; por isso, goze o presente.	3,013	5	
12 - Haveria menos crimes se as nossas leis fossem menos permissivas	2.823	8	
13 -O aborto justifica-se sempre que a mulher o requeira	2.225	11	
14 -Somente às pessoas com um mínimo de inteligência deveria ser permitido votar	1.077	16	
15 -Nas disputas patrões/operários normalmente estou do lado dos patrões	1.692	13	
16 -As mulheres condenadas deveriam ser tratadas de forma mais atenuada que os homens nas mesmas circunstâncias.	1.3	14	

*A cada resposta é dada uma pontuação que vai de 5 (concordo em absoluto) a 1 (discordo em absoluto)

As atitudes dos juizes relativamente a assuntos sócio-políticos adquiridas através de um conjunto de perguntas com hipóteses de resposta que vão, quer no sentido liberal, quer no sentido conservador, permitem constatar que grande parte dos juizes perfilha ideologias classificadas como liberais, nomeadamente em matéria de igualdade de sexos, aborto e sindicalismo.

Deste modo, são exemplo de ideologias liberais em matéria de igualdade de sexos, as respostas à pergunta número 1, em que se verifica uma elevada homogeneidade (98,73 % dos magistrados concorda em absoluto ou concorda que devem ser eliminadas as diferenças de salários entre homem e mulher), as respostas à pergunta número 8, em que 92,5% dos inquiridos discordam ou discordam em absoluto em que deve ser o homem a representar a família nas questões jurídicas (apenas 1 magistrado concorda em absoluto com esta questão) e as respostas à pergunta número 16 em que 91,25 % dos respondentes discorda ou discorda em absoluto que as mulheres condenadas deveriam ser tratadas de forma mais atenuada que os homens nas mesmas circunstâncias.

No que se refere às questões relacionadas com o sindicalismo, as respostas também vão no mesmo sentido, sendo exemplo disso, a concordância de maioria dos magistrados (84,4%) com o facto do direito dos trabalhadores a organizarem-se ser essencial se se quiserem em pé de igualdade com o *management* e a discordância manifestada (79,49%) na pergunta 15 em que se constata que, nas disputas patrões/operários normalmente, os magistrados não estão do lado dos patrões.

Nas questões relacionadas com o aborto, há uma maior distribuição de respostas, sendo que 59,49 % da população respondente concorda ou concorda em absoluto que o aborto se justifica para proteger a saúde física e mental da mãe, no entanto, 58,75 % dos magistrados discorda ou discorda em absoluto que o aborto se justifique sempre que a mulher o requeira.

Estes resultados permitem constatar uma certa uniformidade nas atitudes dos juizes quanto a assuntos sócio – políticos, bem como a não verificação de alterações significativas comparativamente ao estudo de 1989.

Questionado o entrevistado sobre a homogeneidade verificada nas respostas àquele tema, pronunciou-se o mesmo nos seguintes termos:

“ (...) Serão factores geracionais e culturais os mais determinantes da atitude dos sucessivos grupos de juizes formados no Centro de Estudos Judiciários, reservando-se também um papel preponderante aos corpos directivos e de formadores, ainda que espartilhados pelos inadequados modelos legais de formação. Num trabalho do Jornal de Notícias, de 15-06-2009, de Clara Vasconcelos, afirma-se que por virtude de alguns casos polémicos julgados recentemente nos tribunais portugueses, e cujas sentenças pareceram desconformes às expectativas do senso comum, os juizes têm sido objecto – tal como todo o sistema judicial nacional, desde a feitura do articulado legal até à sua aplicação – de perplexidades e interrogações, designadamente quanto à sua capacidade de julgar comportamentos para lá da mera competência técnica em interpretar leis. Porém, dá-se notícia de que alguma coisa parece estar a mudar, pois os auditores do Centro de Estudos Judiciários...estão a começar agora os primeiros estágios fora dos tribunais. Vão conhecer a vida dos estabelecimentos prisionais, a vivência nos escritórios de advogados ou em centro educativos de menores. É uma das primeiras alterações na formação e com a qual se pretende dar a conhecer um pouco da realidade aos futuros magistrados”

No que se refere à origem diversificada dos auditores de justiça, constatada através dos já mencionados relatórios sociográficos do CEJ, defende ainda o entrevistado que

“Esta origem diversificada poderá ser importante para que os futuros magistrados venham a ter também uma visão do Mundo mais diversificada do que aqueles de há 20 anos, tendencialmente oriundos de famílias ligadas às profissões forenses. Por último, acrescenta-se que a nova formação pretende dar aos futuros magistrados um pouco do Mundo que muitos acusam de não conhecer e nas matérias curriculares, para além das tradicionais ligadas ao direito, estão-lhes a ser ministrados conhecimentos em áreas como a ética e a deontologia. No fundo, afinal, os estudos e a prática parece virem a demonstrar, com alguma nitidez, que a jurisprudência dos conceitos é a preferida das novas gerações de juizes. É muito possível que os magistrados nem se apercebam do conjunto de factores que os “empurram” para essa opção, pois esses factores estão difusamente envolvidos em todo o sistema de justiça (desde o ensino e da formação profissional até às diversas leis orgânicas), de tal modo que a orientação terá que ser necessariamente aquela. Contudo, cabe exactamente aos autores de estudos como o aqui citado darem o seu contributo para que, seja qual for a base orientadora das decisões, se alcance melhor justiça.”

No seguimento desta temática, o entrevistado cita ainda o acórdão da Relação de Guimarães, de 22-03-2004, inserido no site da dgsi.pt³⁴ com o número 292/04 – 2, na medida em que

“ (...) Tratava-se, como se extrai, de um indivíduo que teria que cumprir 25 dias de prisão (já descontado o dia da detenção) resultantes da conversão de uma pena de multa e que, por erro do Tribunal, foi libertado após cumprir apenas 24 dias, ou seja, faltando-lhe cumprir um dia de prisão. Reconhecendo precisamente isso, o acórdão louva-se, dentro da letra e do espírito da lei, em critérios de reinserção social, de paz jurídica e de política executiva para afastar a hipótese de tão vexatória (e injusta) prisão. Quer dizer: a aplicação estrita da lei levava a que o sujeito tivesse, de facto, que cumprir o dia de prisão em falta; a aplicação conjugada da lei (normas de contagem das penas mais as normas da execução das penas) envolvida por critérios do senso comum levou à solução mais justa, dentro da lei.”

³⁴<<http://www.dgsi.pt/jtrg.nsf/c3fb530030ea1c61802568d9005cd5bb/7a392b33bb7e32bd80256ee0004cc491?OpenDocument&Highlight=0,convers%C3%A3o,de,pena,de,multa>>, página consultada no dia 18-01-2011.

5.10 – Factores que influenciam os juizes na tomada de decisões

Factores que influenciam os juizes na tomada de decisões (sentenças)						Quadro 2.1(1989)
Factores	(5+4) %	3 %	(2+1) %	Média*	Ordem	
1. Lei escrita	87.4	12.1	0.5	4.318	2	
2. Senso Comum	85	13.5	1.5	4.56	1	
3. Competência intelectual dos outros juizes intervenientes	34.9	37.9	27.2	3.077	5	
4. Decisões do Supremo Tribunal	32.2	53.8	14.0	3.211	4	
5. Expertise jurídica dos intervenientes no caso, incluindo o advogado	9.6	29	61.4	2.304	11	
6. Decisões Precedentes	21.6	51.7	26.7	2.964	7	
7. Concepção de justiça do juiz	48.7	40.2	11	3.507	3	
8. Personalidade e carácter dos outros juizes intervenientes no caso	19.5	27.7	54.8	2.467	9	
9. Decisões em casos análogos	30.5	53.5	16	3.18	6	
10. Consequências sociais da decisão	23.7	32.3	44	2.752	8	
11. Requisitos de ordem social	17.4	26.2	56.4	2.446	10	
12. Antiguidade dos outros juizes intervenientes no caso	4	11.5	84.5	1.57	12	
13. Expectativas do público	2.5	8.6	88.9	1.479	13	
14. Políticas sociais do Governo	1,5	5	93.5	1.402	14	

*As respostas a estas questões foram classificadas com números que vão desde 5 (extremamente importante) a 1 (irrelevante)

Factores que influenciam os juizes na tomada de decisões (sentenças)					Quadro 2.2 (2009)
Factores	(5+4) %	3 %	(2+1) %	Média*	Ordem
1. Lei escrita	93.8	6.2	0	4.575	1
2. Senso comum	82.3	15.2	2.5	4.228	2
3. Competência intelectual dos outros juizes intervenientes	39.8	48.7	11.5	3.359	8
4. Decisões do Supremo Tribunal	58.2	35.5	6.3	3.663	4
5. Expertise jurídica dos intervenientes no caso, incluindo o advogado	13.75	37.5	48.75	2.50	10
6. Decisões Precedentes	40.5	49.4	10.1	3.392	7
7. Concepção de justiça do juiz	54.4	26.6	19	3.468	6
8. Personalidade e carácter dos outros juizes intervenientes no caso	12.8	33.3	53.9	2.282	11
9. Decisões em casos análogos	53.2	41.6	5.2	3.675	3
10. Consequências sociais da decisão	56.2	35	8.8	3.6	5
11. Requisitos de ordem social	29.5	41	29.5	2.872	9
12. Antiguidade dos outros juizes intervenientes no caso	6.2	20	73.8	1.85	12
13. Expectativas do público	6.3	6.2	87.5	1.6	13
14. Políticas sociais do Governo	2.5	10	87.5	1.55	14

*As respostas a estas questões foram classificadas com números que vão desde 5 (extremamente importante) a 1 (irrelevante)

Gráfico 9.1 – Respondentes do género feminino, por relevância dos factores na tomada de decisão (2009).

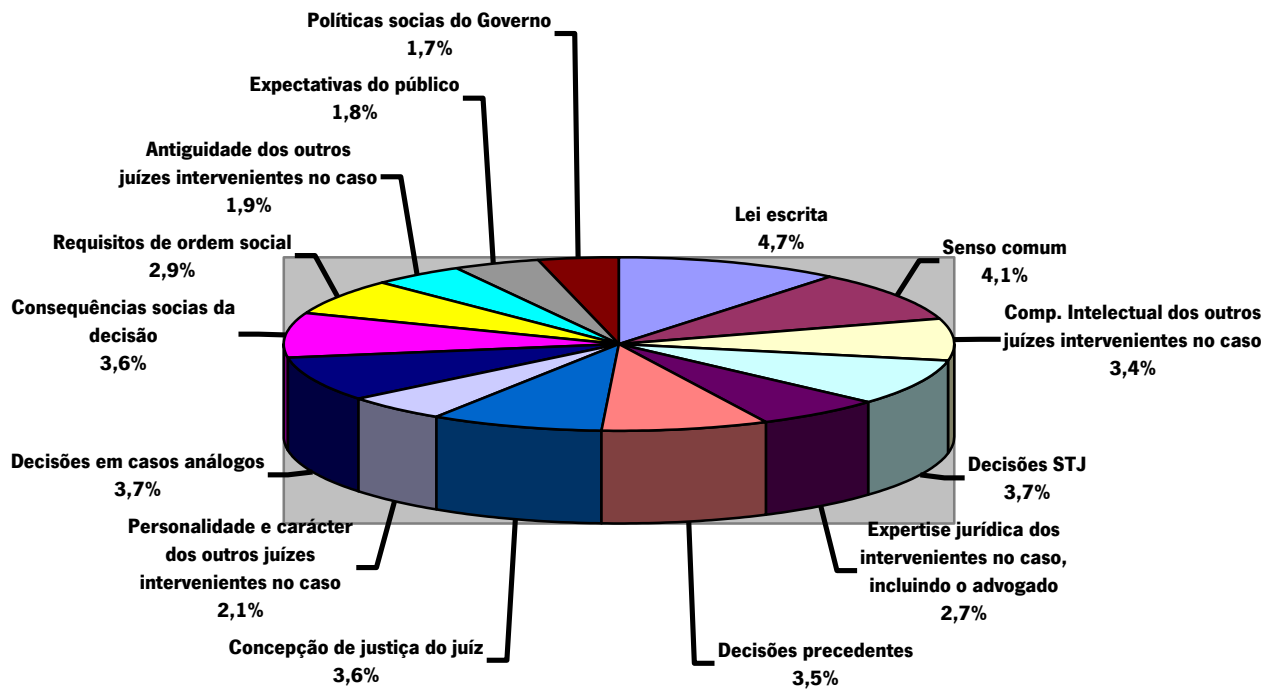
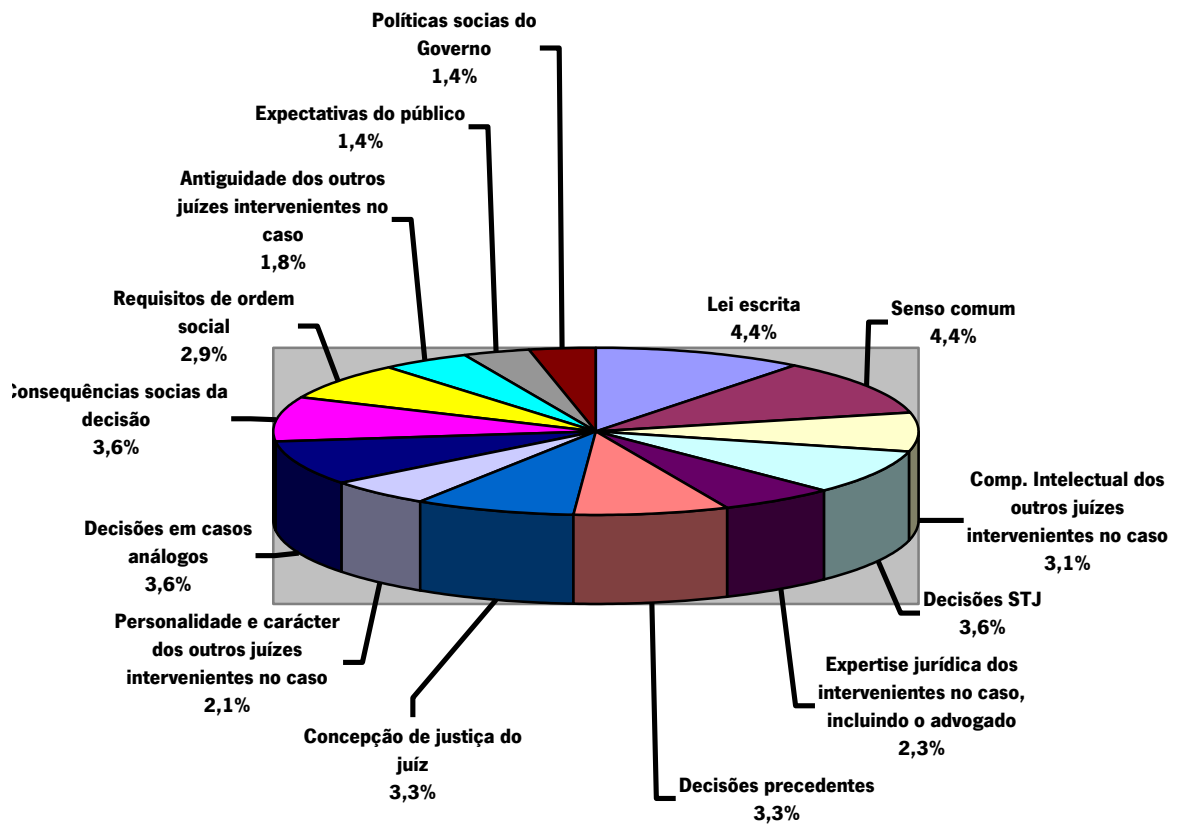


Gráfico 9.2 – Respondentes do género masculino, por relevância dos factores na tomada de decisão (2009).



Quanto aos factores que influenciam os magistrados na tomada de decisão, verifica-se uma alteração significativa entre os estudos em análise. De facto, se o senso comum surgia como o factor mais preponderante na tomada de decisão (apresentava uma média de relevância de 4,56, seguido pela lei escrita com média de 4,318) tal não se verifica na presente pesquisa, onde a lei escrita surge como o factor mais importante na tomada de decisão (média de 4,575), seguida do senso comum com média de 4,228. Ora, esta alteração significativa vai de encontro aos ensinamentos das Faculdades de Direito, onde a lei escrita prima como o elemento essencial na tomada de decisão.

A concepção de justiça do juiz figurava como o terceiro elemento mais importante na tomada de decisão (média de relevância de 3,507) apresentando-se no presente estudo na sexta posição (média de 3,468).

Por outro lado, as decisões em casos análogos e as decisões precedentes³⁵ representam agora uma maior importância para os magistrados do que aquando do estudo do Professor Oliveira Rocha (as decisões em casos análogos tinham média de 3,18, tendo agora média de 3,675 e as decisões precedentes tiveram um aumento de 2,964 para 3,392).

As decisões do STJ mantêm a mesma posição em ambos os estudos (quarta posição), contudo, na presente pesquisa verificou-se um aumento da importância deste factor, de uma média de 3.211 subiu para 3.633.³⁶

Todos os factores que estão directamente relacionados com o âmbito social verificaram um aumento da sua relevância no processo de tomada de decisão (o factor consequências sociais da decisão apresentava uma média de 2,752 e ocupava o oitavo lugar na escala da

³⁵ De acordo com Marcos (2009) “ *o tema dos precedentes judiciais assume uma cadente actualidade. Ninguém ignora a prática dos nossos magistrados que, perante um caso decidendo, revolvem as colectâneas de jurisprudência ou as bases informáticas em busca de uma decisão anterior que se lhe amolde. Ordenar aos juizes, como fez o legislador setecentista, que deixassem de orientar pelos exemplos, casos julgados e arestos significaria renegar a essencial matriz analógica do pensamento jurídico metodologicamente comprometido. Tudo aconselha que um precedente, quando mobilizável deva ser invocado. Sobre aquele magistrado que pretende afastar um precedente impende segundo a melhor doutrina actual, nomeadamente Alexy, o ónus de contra – ordenação.* ”

³⁶ Note-se que aquando do estudo do Professor Oliveira Rocha, existiam os assentos que de acordo com Canotilho (2003: 938) “eram normas matéria «recompostas» através de uma decisão jurisdicional ditada pelo Supremo Tribunal de Justiça sempre que houvesse contradição de julgados sobre as mesmas questões de direito no domínio da mesma legislação”. Tinham força obrigatória geral segundo o artigo 2º do Código Civil (artigo revogado pelo Decreto-lei nº 329-A/95). O Tribunal Constitucional declarou a inconstitucionalidade do art. 2º do Código Civil, por violação do art.115º nº 5 da Constituição, (actualmente art.112º), no Acórdão do Tribunal Constitucional nº 810/93.

relevância dos factores na tomada de decisão), sendo que no presente estudo a sua importância aumentou (média de 3,6) ocupando agora a posição de quinto lugar na referida escala.

O factor – requisitos de ordem social teve uma alteração pouco significativa, apurando-se a diferença de apenas 1 posição (de uma média de 2,446 subiu para 2,872).

As políticas sociais do Governo figuravam como o elemento menos importante na tomada de decisão, apresentando-se em último lugar em ambos os estudos.

Como se pode constatar através do gráfico nº 9.1 e do gráfico nº 9.2, não se verificam grandes diferenças entre as respostas dadas pelos magistrados do sexo masculino e magistrados do sexo feminino, relativamente à caracterização dos factores que os influenciam na tomada de decisão.

Contudo, no que concerne ao factor – lei escrita – os magistrados do sexo feminino manifestaram dar mais relevância a este factor (média de 4.674) comparativamente aos magistrados do sexo masculino (média de 4.444). Situação inversa verifica-se no caso do factor – senso comum – uma vez que, os magistrados do sexo masculino manifestaram dar mais relevância a este factor (média de 4.361) comparativamente aos magistrados do sexo feminino (média de 4.095). De salientar também que o factor - expectativas do público - tem muita mais relevância para os magistrados do sexo feminino (média de 1.791) do que para os magistrados do sexo masculino (média de 1.389).

Em relação aos resultados obtidos neste âmbito, mais concretamente, ao facto de na presente investigação a lei constituir o elemento essencial da tomada de decisão, ao contrário do que se verificou no estudo anterior, o entrevistado teceu as seguintes considerações:

“ Seja qual for o processo decisório (jurisdicional), a referência matricial da decisão é sempre a lei. Só depois, uma vez elaborado o primeiro juízo subsuntivo por referência aos textos legais que se reputarem como aplicáveis, é que, para a aplicação concreta da lei, se poderá oscilar entre um preferencial apelo aos critérios definidos na lei ou à orientação ditada pelo senso comum (...) Apesar do rigor formal dos textos legais, o apelo ao senso comum não é contrário aos princípios enformadores da função judicativa.”

Neste sentido,

“ (...) Vistas assim as coisas, será a diferença geracional, e a conseqüente diversidade cultural, que terá invertido a postura dos magistrados quanto à preponderância dos citados factores, admitindo-se que a anterior geração se sentisse culturalmente mais segura, enquanto a nova geração se deverá sentir mais apoiada na positividade da lei. Não cabe aqui tomar posição, ou sequer insinuar, sobre as virtudes ou defeitos de cada uma das atitudes, mas a verdade é, de facto, que, por variadas razões (de conjuntura e de formação), após alguns esboços sociologistas e humanistas, nomeadamente através da conjugação temporal da criação do Centro de Estudos Judiciários e da publicação do Código Penal de 1982, parece que estamos a regressar, em termos de “praxis” judiciária, a um obscuro respeito e a um tímido apagamento das consciências perante o direito positivo. E é pena que assim seja, pois o acto e julgar deve ser um acto de enriquecimento humano e social, o que se nos afigura ser mais alcançável quando a aplicação do direito vai para além da positividade da lei.”

5.11 - Atitudes dos juizes relativas ao papel que desempenham

Atitudes dos juizes relativas ao papel que desempenham		Quadro 3.1 (1989)	
	Média*	Ordem	
1. As leis irrelevantes devem ser mudadas pelos legislativos e não pelos tribunais	3.95	4	
2. É inevitável que os juizes façam ocasionalmente uma nova lei; devem aceitar a mobilidade das circunstâncias quem rodeiam a lei	3.381	6	
3. Por razões de fidelidade à lei devem usar-se as decisões anteriores sempre que possível	2.865	9	
4. É mais importante que as decisões sejam justas que a adesão à letra da lei	3.995	3	
5. Os juizes decidem muitas vezes de acordo com o interesse público porque a lei escrita é vaga.	2.531	11	
6. Os juizes devem ser imparciais e politicamente neutros	4.441	2	
7. Os juizes são servidores da lei não podendo ter em conta os seus próprios valores	2.776	10	
8. Os juizes devem ter em conta continuamente os interesses conflituantes da sociedade	3.912	5	
9. É importante que os juizes estejam em contacto com o mundo social de forma que as suas decisões sejam relevantes	4.485	1	
10. Os juizes devem usar na tomada de decisão para além da escrita, factos políticos e sociais	3.019	8	
11. As leis devem ser cumpridas sem consideração de circunstâncias atenuantes	1.723	13	
12. O processo de decisão judicial é essencialmente uma actividade administrativa	1.346	14	
13. Opiniões discordantes nos colectivos não devem ser públicas	2.419	12	
14. Deve ser permitido aos juizes, em colectivos, tornar públicas opiniões contrárias à decisão	3.181	7	

*As respostas variam entre 5 (concordo em absoluto) a 1 (discordo em absoluto)

Atitudes dos juizes relativas ao papel que desempenham		Quadro 3.2 (2009)	
	Média*	Ordem	
1. As leis irrelevantes devem ser mudadas pelos legislativos e não pelos tribunais	4.241	3	
2. É inevitável que os juizes façam ocasionalmente uma nova lei; devem aceitar a mobilidade das circunstâncias quem rodeiam a lei	2.487	10	
3. Por razões de fidelidade à lei devem usar-se as decisões anteriores sempre que possível	2.759	9	
4. É mais importante que as decisões sejam justas que a adesão à letra da lei	3.759	5	
5. Os juizes decidem muitas vezes de acordo com o interesse público porque a lei escrita é vaga	2.430	11	
6. Os juizes devem ser imparciais e politicamente neutros	4.821	1	
7. Os juizes são servidores da lei não podendo ter em conta os seus próprios valores	3.513	6	
8. Os juizes devem ter em conta continuamente os interesses conflitantes da sociedade	4.139	4	
9. É importante que os juizes estejam em contacto com o mundo social de forma que as suas decisões sejam relevantes	4.613	2	
10. Os juizes devem usar na tomada de decisão para além da escrita, factos políticos e sociais	2.763	8	
11. As leis devem ser cumpridas sem consideração de circunstâncias atenuantes	1.888	13	
12. O processo de decisão judicial é essencialmente uma actividade administrativa	1.272	14	
13. Opiniões discordantes nos colectivos não devem ser públicas	2.203	12	
14. Deve ser permitido aos juizes, em colectivos, tornar públicas opiniões contrárias à decisão	3.309	7	

*As respostas variam entre 5 (concordo em absoluto) a 1 (discordo em absoluto).

No que concerne às atitudes dos juizes relativas ao papel que desempenham, e comparando ambos os estudos vê-se que as respostas são semelhantes, permitindo constatar que os magistrados estão conscientes que desempenham um papel importante na sociedade.

Todavia, há uma diferença significativa no que concerne às respostas obtidas à pergunta nº 2 e à pergunta nº 7. Na presente pesquisa, há uma opinião maioritária que discorda (média de respostas de 2,487) que é inevitável que os juizes façam ocasionalmente uma nova lei e devem aceitar a mobilidade das circunstâncias que rodeiam a lei, enquanto, no estudo anterior a média das respostas se situava em 3,381, ou seja, existiu um grande decréscimo relativamente à concordância com esta pergunta. Na questão sobre se os juizes são servidores da lei não podendo ter em conta os seus próprios valores, verifica-se a situação inversa, ou seja, na presente pesquisa há um maior número de juizes que concorda com esta questão (média de respostas de 3.513) enquanto no estudo de 1989, a média de respostas se situava em 2.776.

Quanto às restantes questões e como já foi referido anteriormente, as opiniões são idênticas. Tal como no estudo anterior, também aqui a pergunta sobre se o processo de decisão judicial é essencialmente uma actividade administrativa mereceu um conjunto de respostas maioritariamente no mesmo sentido (95,1 % discorda ou discorda em absoluto) e apenas dois magistrados concordam ou concordam em absoluto com tal questão.

A visão dos respondentes sobre se os juizes devem ter em conta continuamente os interesses conflituantes da sociedade é semelhante, na medida em que 73.42 % concorda ou concorda em absoluto com esta pergunta.

Também se pode constatar que predomina entre os inquiridos a concordância (93.75 %) de que é importante que os juizes estejam em contacto com o mundo social de forma que as suas decisões sejam relevantes, o que comprova que os juizes estão cientes da relevância do exercício das suas funções e do papel activo que devem desempenhar na sociedade que os rodeia.

À semelhança do estudo de 1989 onde ficou demonstrado que os juizes tinham percepção do papel que desempenhavam na sociedade, reconhecendo igualmente a necessidade de se envolverem no processo de decisão política, verifica-se também, no presente trabalho, esse entendimento (sendo exemplo dessa orientação a resposta às perguntas nº 4 e nº 9), apesar do aumento da importância da lei como fonte de decisão.

Sobre este aspecto e da entrevista realizada resulta que

“ Deixando de lado a independência dos Tribunais, considerando a tradicional (?) divisão funcional relativamente aos outros poderes, os citados princípios constitucionais e os preceitos ordinários não consentem que os juizes se arroguem, ou sequer admitam, a necessidade de se envolverem no processo de decisão política. Aos juizes apenas cabe dizerem a verdade, isto é, o justo, imbuídos de um espírito exclusivamente judicativo e imunes a quaisquer outros motivos. Como diz o Tribunal Constitucional, no acórdão n.º 137/87, de 16-06-88, a independência dos juizes é, acima de tudo, um dever – um dever ético-social; a “independência vocacional”, ou seja, a decisão de cada juiz de, ao “dizer o direito”, o fazer sempre esforçando-se por se manter alheio – e acima- de influências exteriores e, assim, o seu punctum saliens. A independência, nesta perspectiva, é, sobretudo, uma responsabilidade que terá a “dimensão” ou a “densidade” da fortaleza de ânimo, do carácter e da personalidade moral de cada juiz. Nestes termos, não se deve aceitar que os juizes reconheçam necessidade de se envolverem no processo de decisão política. Na estrutura constitucional do Estado, é cometido aos Tribunais, como se viu, administrar a justiça em nome do povo e, nessa função soberana, incumbe aos tribunais assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados. O art. 204.º da Constituição consagra que nos feitos submetidos a julgamento não podem os tribunais aplicar normas que infrinjam o disposto na Constituição ou os princípios nela consignados. Ora, será apenas na sensibilidade permanente à conformidade da aplicação do direito à Constituição e aos princípios nela consignados que as decisões judiciais poderão envolver-se no processo da decisão política.”

CAPÍTULO 6 – CONCLUSÕES E SUGESTÕES

6.1 - CONCLUSÃO

Inicialmente fez-se uma sucinta abordagem sobre o ingresso e formação dos juizes, nomeadamente, das principais diferenças existentes entre os países de *Civil Law* e os países da *Common Law*. De forma mais desenvolvida estudou-se o ingresso, formação e socialização dos juizes portugueses, destacando-se as principais alterações efectuadas na legislação aplicável ao ingresso no CEJ.

Posteriormente procedeu-se à análise dos dados resultantes dos questionários enviados aos juizes para tentar responder às hipóteses colocadas.

Esta análise mostra que as características sociológicas, opiniões e atitudes dos juizes portugueses que exercem actualmente as suas funções, não são muito diferentes das dos juizes dos anos oitenta. Porém, algumas diferenças mais significativas mereceram destaque na respectiva análise.

No que concerne ao *background* dos juizes portugueses, a alteração mais expressiva que se verificou relativamente ao estudo anterior é o aumento de juizes licenciados por Universidades Particulares, continuando, no entanto, a dominar os magistrados licenciados pela Universidade de Lisboa e Universidade de Coimbra. O aumento de juizes licenciados por Universidades Particulares pode dever-se em grande medida, e tal como foi referido anteriormente, ao aumento significativo do número de Universidades Particulares que leccionam o curso de Direito.

Também se verificou um decréscimo expressivo dos juizes provenientes de zonas rurais, podendo isto ser reflexo do êxodo rural que se verifica no nosso País.

O sexo predominante na magistratura judicial é o sexo feminino. A crescente feminização da magistratura pode ser reflexo do grande aumento do número de mulheres licenciadas, que actualmente ultrapassa os diplomados do sexo masculino.

Quanto à idade, os juízes são maioritariamente jovens, com idades compreendidas entre os 30 e 39 anos. A juventude dos juízes portugueses pode estar relacionada com a também progressiva juventude dos Cursos de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais que, por sua vez, pode estar relacionada com a alteração da lei que regula o ingresso no CEJ e com uma magistratura dirigida essencialmente a jovens juristas.

Existe uma significativa homogeneidade das respostas obtidas, o que pode indiciar que o CEJ continua a contribuir para a homogeneização dos juízes aí formados, podendo tal facto significar que o CEJ é não só um centro de formação de juízes mas também um centro de socialização dos magistrados. Neste sentido, ressalta-se o papel determinante que os corpos directivos e os formadores do CEJ desempenham na aludida socialização.

Verifica-se uma pequena mudança no factor que é considerado mais importante na tomada de decisão, uma vez que no estudo anterior o senso comum figurava como o elemento essencial, enquanto na presente pesquisa a lei escrita apresenta-se como o factor mais relevante. Por um lado, e de uma forma mais abrangente, esta inversão de postura dos juízes quanto à preponderância destes factores é o resultado de uma diferença geracional, e consequente diversidade cultural dos magistrados que participaram em ambos os estudos. Por outro lado, esta realidade, tal como foi mencionado anteriormente, vai de encontro aos ensinamentos das Faculdades de Direito, onde a lei escrita prima como elemento essencial na tomada de decisão. Este resultado pode também ser indiciador de que a certeza jurídica apresenta agora mais importância no processo judicial do que há vinte anos atrás.

Por último, os juízes continuam a ter percepção do papel que desempenham na sociedade, reconhecendo a necessidade de se envolverem no processo de decisão política, apesar do aumento da importância da lei como fonte de decisão. Como supracitado, as decisões judiciais poderão envolver-se no processo de decisão política, apenas na sensibilidade permanente à conformidade da aplicação do direito à Constituição e aos princípios nela consignados.

6.2 - SUGESTÕES PARA FUTURAS INVESTIGAÇÕES

Para terminar, revela-se necessário apontar algumas sugestões para futuros trabalhos desta natureza.

Assim, sugerem-se melhorias ao próprio trabalho aqui desenvolvido, na medida em que, se for possível conseguir uma amostra maior do que aquela que foi analisada no presente trabalho, através de uma maior colaboração por parte dos magistrados, talvez seja possível obter resultados mais rigorosos.

Noutro nível, também se podem apresentar outras propostas de estudo, pois são várias as possibilidades de investigação neste campo, o que se revelaria interessante devido à escassez de pesquisas deste âmbito em Portugal.

Seria relevante fazer-se em Portugal, por exemplo, um estudo semelhante ao de Myers (1888), isto porque, se debruçaria sobre a relação entre o background social dos juizes e as suas sentenças.

Ainda relacionado com o background social dos juizes, mas a um nível mais específico, seria igualmente relevante fazer-se um estudo à semelhança do que foi desenvolvido por Steffensmeir e Hebert, (1999), para se determinar se o género do juiz afecta de algum modo as suas sentenças.

Muitos outros temas complementares desta abordagem podem ser desenvolvidos e estudados, pois esta é uma temática bastante ampla, sendo que as sugestões feitas anteriormente são apenas isso, sugestões.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Almeida, Carlos Ferreira, 1998, *Introdução ao Direito Comparado*, 2ª Edição, Almedina.

Aliotta, Jilda M., 1988, "Combining Judges' attributes and Case Characteristics: an Alternative Approach to Explaining Supreme Court Decision Making", *Judicature*, Vol.71, N° 5, 277-281.

Ashenfelter Orley, Theodore Eisenberg e Stewart Schwab, 1995, "Politics and the Judiciary: The Influence of Judicial Background on Case Outcomes", *The Journal of Legal Studies*, Vol. 24, N° 2, 257-281.

Braman, Eillen Carol, 2004, "Motivated Reasoning in Legal Decision Making", Presented in Partial Fulfillment of the Requirements for the Degree Doctor of Philosophy in the Graduate School of The Ohio State University, in: <<http://etd.ohiolink.edu/sendpdf.cgi/Braman%20Eileen%20Carol.pdf?osu1091730982>>, página consultada em 30-07-2010.

Bilhim, João, 2000, "Cultura Organizacional e Socialização dos Magistrados", *Revista de Administração e Políticas Públicas*, Braga, APAPP, 16-26.

Boigeol, Anne, 1993, "La Magistrature Française au Féminin: entre Spécificité et Banalisation", *Droit et Société*, 25, 489-523.

Bruinsma, J.F., 2005, “Judges and Lawyers in the Netherlands – An Overview From 1970 till 2000”, *Rechtsgeleerdheid*, Hart Publishing Ltd, 63-87, in:
<<http://igitur-archive.library.uu.nl/law/2006-0726-200229/UUindex.html>>, página consultada em 17-06-2010.

Canotilho, José.J., 2003, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7ª edição, Coimbra, Almedina.

Carvalho, António A. Santos, 2000, “O Problema da Responsabilidade dos Magistrados Judiciais”” *Revista Portuguesa de Administração e Políticas Públicas*, V.1, nº 2, 159-175.

Fonseca, António Carlos, Fernando Sousa Silva e Tatiana Pereira, 2007, “ Quem São os Futuros Magistrados – Estudo de Caracterização dos Auditores de Justiça do XXV Curso Normal de Formação de Magistrados (2006/2007) ”, Centro de Estudos Judiciários.

Fonseca, António Carlos e Fernando Sousa Silva, 2009, “ Quem São os futuros Magistrados – Estudo de Caracterização dos Auditores de Justiça do XXVI Curso Normal de Formação de Magistrados (2007/2009) ”, Centro de Estudos Judiciários.

Fonseca, António Carlos e Fernando Sousa Silva, 2009, “ Quem São os Futuros Magistrados – Estudo de Caracterização dos Auditores de Justiça do XXVII Curso Normal de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais (2008/2010) ”, Centro de Estudos Judiciários.

Fonseca, António Carlos e Fernando Sousa Silva, 2009, “Formação Inicial de Magistrados – Concurso de Ingresso no XXVII Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais - Avaliação Comentada”, Centro de Estudos Judiciários.

Garraud, Philippe, 1999, “Les Nouveaux Juges du Politique en France”, *Critique Internationale*, Vol.3, N° 3, 125-139.

Gibson, James L., 1980 “Environmental Constraints on the Behavior of Judges: a Representational Model of Judicial Decision Making”, *Law & Society Review*, Vol.14, N° 2, 343-370.

Gibson, James L., 1981 “Personality and Elite Political Behavior: The Influence of Self Esteem on Judicial Decision Making”, *The Journal of Politics*, Vol. 43, N°1, 104-125.

Goldman, Sheldon e Thomas P. Jahnige, 1971, “Systems Analysis & Judicial Systems: Potential & Limitations”, *Polity*, Vol.3, N°3, 334-359.

Gomes, Conceição e João Pedroso, 2000, “Recrutamento e Formação de Magistrados: uma Perspectiva Comparada”, *Revista Portuguesa de Administração e Políticas Públicas*, Vol.1, N°2, 83-92.

Lipp, Marilda E. e Sacramento Tanganelli, 2002, “Stress e Qualidade de Vida em Magistrados da Justiça do Trabalho: Diferenças entre Homens e Mulheres”, *Psicologia: Reflexão e crítica*, Porto Alegre, Vol.15, N° 3, 537-548.

Lúcio, Álvaro Laborinho, 1986, “ O Magistrado Hoje, Actuação e Formação”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, N° 18/19/20, 291-309.

Lúcio, Álvaro Laborinho, 2000, “Formação de Magistrados – Um Breve Apontamento”, *Revista do Ministério Público*, n° 0, 3° trimestre, in <<http://www.crise-da-justica.com/Forma%C3%A7%C3%A3o%20de%20Magistrados%28Dr.%20Laborinho%20L%C3%BAcio%29.htm>>, página consultada em 16-10-2010.

Machura, Stefan, 2001, “Interaction Between Lay Assessors and Professional Judges in German Mixed Courts”, *International Review of Penal Law*, Vol. 72, N° 1-2, 451-479.

Marcos, Rui Manuel de Figueiredo, 2009, “ O Modo Setecentista de Julgar em Portugal: Uma Reflexão em Torno do Valor dos Precedentes Judiciais no Passado e no Presente”, *O Perfil do Juiz na Tradição Ocidental*, Seminário Internacional, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Almedina, 122-129.

Martínez, Carlos Gómez, 2001, “Las Razones de la Formación Inicial del Juez”, *Revista del Poder Judicial*, N° 64, 247-270.

Mendes, Mário Tavares, 2004, “A Formação Inicial e Contínua dos Magistrados – Uma Perspectiva do Centro de Estudos Judiciários de Portugal”, *Revista do CEJ*, Brasília, N° 24 (Jan/Mar), 23-29.

Myers, Martha, 1988, “Social Background and the Sentencing Behavior of Judges”, *Criminology*, Vol 26, N° 4 (November), 649-675

Nagel, Stuart S., 1974, “Multiple Correlation of Judicial Backgrounds and Decisions”, *Florida State University Law Review*, 258.

Pagani, A, 1968, *Gli Atteggiamenti Sociali dei Giudici*. Varese, Centro Nazionale di Provenzione e Difesa Sociales.

Palmer, Barbara, 2001, “Women in the American Judiciary: Their Influence and Impact”, *Journal of Women, Politics & Policy*, Vol.23, N° 3 (June), 89 – 99.

Perissinotto, Renato Monseff e Pedro Medeiros, 2009, “ Juizes, Advogados e Promotores: Socialização e Percepção Profissionais”. XIV Congresso Brasileiro de Sociologia, Rio de Janeiro, in http://starline.dnsalias.com:8080/sbs/arquivos/15_6_2009_22_30_17._PAPER.pdf, página consultada em 15-01-2010.

Pinto, Oriana Piske de Azevedo Magalhães, 2007, “A Actuação Criativa do Juiz”, *Revista da Escola da Magistratura do Distrito Federal*, N° 10.

Powney, J. e M. Watts, 1987, “Interviewing in Educational Research”, London: Routledge & Kegan Paul.

Rangel, Paulo, 2001, “O Juiz Garantista”, in www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/upload/texto066.doc, página consultada em 13-05-2010.

Ribemboim, Maria Helena, 2007, “Judicialização da Política: Concentração Decisória e Desequilíbrio entre os Três Poderes”, preparado para entregar em 2007 no Congresso da Associação de Estudos Latino Americanos, em Montreal, Canadá, in <http://www.resdal.org/lasa/lasa07-urbano.pdf>, página consultada em 29-09-2009.

Rocha, J.A Oliveira, 1993, “Juizes Portugueses. Contributos para um Estudo”, *Revista Sub Júdice*, nº 6.

Rodríguez, Graciela, 2003, “Una Práctica Profesional en Movimiento: los Jueces Españoles”, Universidad Nacional de Rosario, Argentina, WP N° 230, Institut de Ciències Polítiques i Socials, Barcelona.

Roesler, Claudia Rosane, 2007, “A Seleccção e Formação de Juizes. O Caso Espanhol em Perspectiva Histórica”, in <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10536>>, página consultada em 28-01-2010.

Santos, Boaventura de Sousa, Conceição Gomes e João Pedroso, 2001, “O Recrutamento e a Formação de Magistrados: uma Proposta de Renovação – Análise Comparada de Sistemas e do Discurso Judiciário em Portugal”, Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra.

Santos, Boaventura de Sousa, Patrícia Branco e João Pedroso, 2006, “O Recrutamento e a Formação de Magistrados: Análise Comparada de Sistemas em Países da União Europeia”, Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra.

Santos, Boaventura de Sousa e Conceição Gomes, 2009, “Monitorização da Reforma Penal, Relatório Complementar”, Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra.

Segal, Jeffrey A., 2010, "Judicial Behavior", *The Oxford Handbook of Law and Politics*, Oxford University Press, 19-33.

Segev, Arie e Rakesh Chandra, 1993, "A Data Model for Time-series Analysis", *Lecture Notes in Computer Science*, Vol. 759, 191-212.

Shapiro, Martin, 2008, "Law and Politics: The Problem of Boundaries", *Oxford Handbooks of Law and Politics*, N° 45, 767-775.

Sheldon, Charles H., 1970, "Structuring a Model of the Judicial Process", *The Georgetown Law Journal*, Vol.58, 1153-1180.

Solimine, Michael e Susan Wheatley, 1995, "Rethinking Feminist Judging", *Indiana Law Journal*, N° 70, 891- 920.

Spiller, Pablo e Rafael Gely, 2007, "Strategic Judicial Decision Making", National Bureau of Economic Research, Working Paper N° 13321.

Spohn, Cassia, 1990, "The Sentencing Decision of Black and White Judges: Expected and Unexpected Similarities", *Law & Society Review*, V.24, N°5, 1197-1216.

Steffensmeier, Darrell e Chris Hebert, 1999, "Women and Men Policymakers: Does the Judge's Gender Affect the Sentencing of Criminal Defendants?", *Social Forces*, Vol.77, N° 3, 1163-1196.

Steffensmeier, Darrell e Chester L. Britt, 2002, "Judge's Race and Judicial Decision Making: Do Black Judges Sentence Differently?", *Social Science Quarterly*, Vol.82, N° 4, 749-764

Taruffo, Michele, 2001, "Senso Comum, Experiência e Ciência no Raciocínio do Juiz", *Revista Paulista de Magistratura*, Vol. 2, N° 2 (Julho-Dezembro), 171-204.

Toharia, José Juan, 1991, "Ideología Política de los Jueces", *Psicología Política*, Universidad Autónoma de Madrid , N° 2, 7-20.

Tracey, George E., 2008, "From Judge to Justice: Social Background Theory and the Supreme Court", *North Carolina Law Review*, Vol.86, 1333-1368.

Vianna, Luiz, Maria Carvalho, Manuel Melo e Marcelo Burgos., 1997, *Corpo e alma da Magistratura Brasileira*, 2ªEd., Rio de Janeiro, Revan.

Vicente, Dário Moura, 2008, *Direito Comparado*, Vol. I Introdução e Parte Geral, Almedina.

Welch Susan, Michael Combs e John Gruhl, 1988, "Do Black Judges Make a Difference?", *American Journal of Political Science* , Vol. 32, N°1 (February), 126-136.

Wenner, Manfred, Lettie Wenner e Eugene Flango, 1978, "Austrian and Swiss Judges: A Comparative Study", *Comparative Politics*, Vol. 10, N° 4 (July), 449-517.

Wenzel, James P., Shaun Bowler e David Lanoue, 1997, "Legislating from the State Bench, a Comparative Analysis of Judicial Activism", *American Politics Quarterly*, Vol.25, N° 3 (July), 363-379.

Wold, John T., 1974, "Political Orientations, Social Backgrounds, and Role Perceptions of State Supreme Court Judges", *The Western Political Quarterly*, V° 27, N°2, 239-248.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

Decreto-Lei 374-A/79 de 10 de Setembro

Lei nº 16/1998 de 8 de Abril

Decreto-Lei 74/2006 de 24 de Março

Lei nº 2/2008 de 14 de Janeiro

Decreto-lei nº 329-A/95 de 12 de Dezembro

ANEXOS

ANEXO 1

Questionário enviado aos juizes

O preenchimento deste questionário é importante para conhecer a composição e características sociológicas dos magistrados portugueses, com o objectivo principal de analisar comparativamente os resultados obtidos nesta pesquisa com o estudo do Professor J.A Oliveira Rocha " Juizes portugueses: contributos para um estudo". Nesse sentido, apelamos para a sua colaboração. O preenchimento deste questionário é voluntário e totalmente anónimo. Obrigado pela sua colaboração!

1. Sexo
- Feminino
 - Masculino
2. Idade
- ≤ 29 anos
 - 30 a 39 anos
 - 40 a 49 anos
 - 50 a 59 anos
 - ≥ 60 anos
3. Estado civil
- Solteiro(a)
 - Casado(a)
 - Divorciado(a) / Separado(a) judicialmente
 - Viúvo(a)
4. Religião
- Católica (praticante moderado)
 - Católico fervoroso
 - Católica (não praticante)
 - Outra religião (praticante moderado)
 - Outra religião (praticante fervoroso)
 - Outra religião (não praticante)
 - Sem religião
5. Localidade onde permaneceu a maior parte do seu tempo
- ≤ 5 000 habitantes
 - 5 000 a 15 000 habitantes
 - 15 000 a 50 000 habitantes
 - 50 000 a 100 000 habitantes
 - Porto
 - Lisboa

6. Profissão dos pais

Pai

- Funcionário público
- Juiz
- Advogado
- Profissão Liberal
- Quadro técnico
- Agricultor
- Empresário industrial
- Comerciante
- Trabalhador por conta de outrem
- Outra

Mãe

- Funcionário público
- Juiz
- Advogado
- Profissão Liberal
- Quadro técnico
- Agricultor
- Empresário industrial
- Comerciante
- Trabalhador por conta de outrem
- Outra

7. Universidade onde se licenciou

- Universidade de Coimbra
- Universidade de Lisboa
- Universidade Nova de Lisboa
- Universidade do Porto
- Universidade do Minho
- Universidade Católica
- Universidade Particular

8. Tempo na categoria

- ≤ 10 anos
- 11 a 20 anos
- 21 a 30 anos
- ≥ 31 anos

9. Numa escala de 1 (discordo em absoluto) a 5 (concordo em absoluto) assinale, por favor, a sua opinião relativamente aos seguintes assuntos sócio-políticos:

Devem ser eliminadas as diferenças de salários entre homem e mulher

1 2 3 4 5

Deve existir ilimitada liberdade de expressão

1 2 3 4 5

O aborto justifica-se para proteger a saúde física e mental da mãe

1 2 3 4 5

O direito dos trabalhadores a organizarem-se é essencial se se quiserem em pé de igualdade com o *management*

1 2 3 4 5

A nacionalização tem como consequência a ineficiência, burocracia e baixa produtividade.

1 2 3 4 5

A vida baseia-se no passado; por isso devem manter-se as tradições

1 2 3 4 5

A pobreza é muitas vezes o resultado das faltas dos próprios

1 2 3 4 5

O homem deve representar a família nas questões jurídicas

1 2 3 4 5

É socialmente indesejável que os filhos dos ricos herdem as fortunas dos pais

1 2 3 4 5

A vida está com tendência para melhorar ainda mais no futuro

1 2 3 4 5

Passado é passado; futuro é desconhecido; por isso, goze o presente

1 2 3 4 5

Haveria menos crimes se as nossas leis fossem menos permissivas

1 2 3 4 5

O aborto justifica-se sempre que a mulher o requeira

1 2 3 4 5

Somente às pessoas com um mínimo de inteligência e educação deveria ser permitido votar

1 2 3 4 5

Nas disputas patrões/operários normalmente estou do lado dos patrões

1 2 3 4 5

As mulheres condenadas deveriam ser tratadas de forma mais atenuada que os homens nas mesmas circunstâncias

1 2 3 4 5

10. Numa escala de 1 (irrelevante) a 5 (extremamente importante) caracterize, por favor, os factores que o influenciam na tomada de decisões (sentença).

Lei escrita

1 2 3 4 5

Senso comum

1 2 3 4 5

Competência intelectual dos outros juízes intervenientes

1 2 3 4 5

Decisões do Supremo Tribunal

1 2 3 4 5

Expertise jurídica dos intervenientes no caso, incluindo o advogado

1 2 3 4 5

Decisões precedentes

1 2 3 4 5

Concepção de justiça do juiz

1 2 3 4 5

Personalidade e carácter dos outros juízes intervenientes no caso

1 2 3 4 5

Decisões em casos análogos

1 2 3 4 5

Consequências sociais de decisão

1 2 3 4 5

Requisitos de ordem social

1 2 3 4 5

Antiguidade dos outros juízes intervenientes no caso

1 2 3 4 5

Expectativas do público

1 2 3 4 5

Políticas sociais do Governo

1 2 3 4 5

11. Numa escala de 1 (discordo em absoluto) a 5 (concordo em absoluto) assinala, por favor, a sua opinião relativamente ao papel que os juízes desempenham:

As leis irrelevantes devem ser mudadas pelos legislativos e não pelos tribunais

1 2 3 4 5

É inevitável que os juízes façam ocasionalmente uma nova lei; devem aceitar a mobilidade das circunstâncias que rodeiam a lei

1 2 3 4 5

Por razões de fidelidade à lei devem usar-se as decisões anteriores sempre que possível

1 2 3 4 5

É mais importante que as decisões sejam justas que a adesão à letra da lei

1 2 3 4 5

Os juízes decidem muitas vezes de acordo com o interesse do público porque a lei escrita é vaga

1 2 3 4 5

Os juízes devem ser imparciais e politicamente neutros

1 2 3 4 5

Os juízes são servidores da lei não podendo ter em conta os seus próprios valores

1 2 3 4 5

Os juízes devem ter em conta continuamente os interesses conflitantes da sociedade

1 2 3 4 5

É importante que os juízes estejam em contacto com o mundo social de forma que as suas decisões sejam relevantes

1 2 3 4 5

Os juízes devem usar na tomada de decisão para além da escrita, factos políticos e sociais

1 2 3 4 5

As leis devem ser cumpridas sem consideração de circunstâncias atenuantes

1 2 3 4 5

O processo de decisão judicial é essencialmente uma actividade administrativa

1 2 3 4 5

Opiniões discordantes nos colectivos não devem ser publicadas

1 2 3 4 5

Deve ser permitidos aos juízes, em colectivos, tornar públicas opiniões contrárias à decisão.

1 2 3 4 5

ANEXO 2

Entrevista

Entrevista

Esta entrevista surge no âmbito da dissertação “Juízes portugueses: uma perspectiva sociológica”, mais concretamente, para tentar compreender os resultados obtidos na análise dos dados.

1. Em 1989, o Professor Oliveira Rocha realizou um estudo sobre os juízes portugueses, do qual resultou que o factor que os juízes consideravam mais importante na tomada de decisão era o senso comum seguido da lei escrita. No presente estudo, referente ao ano de 2009, a lei escrita surge como factor mais importante, ocupando o senso comum a segunda posição como elemento mais relevante na tomada de decisão. Quais acha que são as possíveis causas destas alterações?

2. Em ambos os estudos existe uma certa homogeneidade nas respostas obtidas. Considera que o Centro de Estudos Judiciários contribui para a homogeneização das atitudes dos juízes aí formados?

3. Tal como no estudo de 1989 também na presente pesquisa se verifica que os juízes têm percepção do papel que desempenham na sociedade, reconhecendo a necessidade de se envolverem no processo de decisão política, apesar do aumento da importância da lei como fonte de decisão. Na sua opinião, a que se deve esta consciência que os juízes têm do papel que desempenham na sociedade?